POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CENTRO DE ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA CAES "Cel PM NELSON FREIRE TERRA" CURSO APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS – II/2012



Cap PM Rudyard Panzarini Paiva

REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS SITUAÇÕES

DE ANORMALIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

2013

Cap PM Rudyard Panzarini Paiva

REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ANORMALIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO

Dissertação apresentada no Centro de Altos Estudos de Segurança "Cel PM Nelson Freire Terra" como parte dos requisitos para aprovação no Mestrado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

Maj PM Walter Nyakas Júnior – Orientador.

São Paulo

Cap PM Rudyard Panzarini Paiva

REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ANORMALIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO

Dissertação apresentada no Centro de Altos Estudos de Segurança "Cel PM Nelson Freire Terra" como parte dos requisitos para aprovação no Mestrado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

() Recomendamos disponibiliza	ar para pesquisa
() Não recomendamos disponib	pilizar para pesquisa
() Recomendamos a publicação	0
() Não recomendamos a public	ação
	São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.
	Maj PM Walter Nyakas Júnior Casa Militar/SP
	Cap PM Marcos de Paula Barreto Casa Militar/SP
	Prof. Dr. Jair Santoro Instituto Geológico de São Paulo

À minha esposa Ana Cristina e ao meu filho Artur, motivos de entusiasmo e paixão pela vida.

À minha mãe, por eu ser quem sou.

Aos amigos que revi e conheci, companheiros de Curso da Polícia Militar, pela salutar e agradável convivência.

AGRADECIMENTOS

Ao Maj PM Walter Nyakas Júnior, pela paciência e pelos ensinamentos a cada orientação, amigo de todas as horas e incentivador incansável na consecução desta monografia.

Ao Cap PM Marcos de Paula Barreto e ao Prof. Doutor Jair Santoro, integrantes de minha banca examinadora, pelos valiosos ensinamentos transmitidos, sem os quais não seria possível a conclusão deste trabalho.

Aos integrantes da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, pela dedicação diuturna em prol da sociedade paulista e pela inestimável colaboração que me prestaram na elaboração deste trabalho.

Aos professores e instrutores do Centro de Altos Estudos de Segurança (CAES), pelos ensinamentos e orientações, imprescindíveis para meu aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Aos oficiais e praças do CAES, que dedicaram seu serviço em prol da agradável convivência durante os meses de curso.



RESUMO

Os desastres estão cada vez mais presentes no cotidiano das cidades brasileiras, principalmente os decorrentes da ação predatória do homem ao meio ambiente. Danos humanos, materiais e ambientais são grandes e como consequência deste fato, existe um aumento significativo das atividades administrativas nas três esferas de Governo com relação às situações de anormalidade. O tema "A Regulamentação dos Critérios para a Homologação das Situações de Anormalidade no Estado de São Paulo", por meio de Decreto Estadual, é uma estratégia jurídica para fortalecer o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, facilitar a atuação administrativa do Estado e dos municípios quando assolados por eventos danosos, e possibilitar a recuperação de áreas afetadas, de forma mais célere. Fundamentado pela legislação federal concernente ao tema, mais precisamente a Instrução Normativa nº 1 do Ministério da Integração Nacional, o trabalho tem por finalidade idealizar uma nova sistemática administrativa, balizada por critérios objetivos que permita dinamizar todos os procedimentos para a homologação por parte do Governo Estadual, facilitando a atuação municipal, como também a gestão administrativa pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC). A regulamentação tem a intenção de corrigir a ausência de uma fundamentação jurídica estadual para os processos que tramitam na CEPDEC. Foi elaborado questionário para pesquisa de campo junto às Coordenadorias Estaduais de Proteção e Defesa Civil da Federação, o que proporcionou, também, o supedâneo necessário à implementação das propostas deste trabalho. Como fontes de dados secundários, foram realizadas análises de publicações, trabalhos científicos e sites referentes às regulamentações de situações de anormalidade.

Palavras - chave: Desastres. Situação de Anormalidade. Regulamentação. Defesa Civil.

ABSTRACT

Disasters are increasingly present in everyday Brazilian cities, especially those resulting from predation of man on the environment. Damage human, material and environmental conditions are great, and as a consequence, there is a significant increase in administrative activities in the three spheres of government with respect to situations of abnormality. The theme "Regulatory Criteria for Approval of Abnormal Situations in the State of Sao Paulo," by State Decree is a legal strategy to strengthen the State System of Civil Protection and Defense, facilitate administrative action of the State and municipalities when hit by harmful events and enable the recovery (s) area (s) affected (s) more quickly. Grounded by federal legislation concerning the issue, more precisely Normative Instruction n o 1 of the Ministry of National Integration, the work are intended to devise a new administrative system, quided by objective criteria be established and quantified, allowing streamline all procedures for approval by the State Government, facilitating municipal operations, as well as the administration by the State Coordination of Civil Protection and Defense (CEPDEC). The regulation is intended to remedy the lack of a legal basis for the state processes that proceed through the CEPDEC. Questionnaire was developed for field research in the State Coordination of Civil Protection and the Federation which provided also the footstool necessary to implement the proposals of this work. As sources of secondary data analyzes were performed publications, scientific papers and websites regarding regulations for abnormal situations.

Key - Words: Disaster. Abnormality Situation. Regulations. Civil Defense.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AVADAN Formulário de Avaliação de Danos CAES Centro de Altos Estudos de Segurança

CCM Coeficiente de Ciclo Móvel

CEMADEN Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres

Naturais

CENAD Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres

CEPDEC Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

CGE Centro de Gerenciamento de Emergências
CMIL Casa Militar do Gabinete do Governador

COBRADE Codificação Brasileira de Desastres

COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDECs Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil CPTEC Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos

CRED Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres

DAEE Departamento de Águas e Energia Elétrica
DEATE Declaração Estadual de Atuação Emergencial
DEMATE Declaração Municipal de Atuação Emergencial
EM - DAT Banco de Dados Internacional de Desastres
FIDE Formulário de Informações do Desastre

IG Instituto Geológico

INMET Instituto nacional de MeteorologiaIPMET Instituto de Pesquisas MeteorológicasIPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas

ITR Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

METAR Meteorological Aerodrome Report
NOPRED Notificação Preliminar de Desastre
OMS Organização Mundial da Saúde
ONU Organização das Nações Unidas

PMESP Polícia Militar do Estado de São Paulo

PNPDEC Política Nacional de Proteção e Defesa Civil

PPDC Plano Preventivo de Defesa Civil

REDEMET Rede de Meteorologia do Comando da Aeronáutica
REPDEC Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil
REPDECs Coordenadores Regionais de Proteção e Defesa Civil

RMSP Região Metropolitana de São Paulo

SAISP Serviço de Alerta e Inundação de São Paulo

SCO Sistema de Comando em Operações
SIDEC Sistema Integrado de Defesa Civil
SIMEPAR Sistema Meteorológico do Paraná
SINDEC Sistema Nacional de Defesa Civil

SINPDEC Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

SMS Short Message Sevice

SOMAR Southern Marine Weather Services

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	17
2.1 Proteção e Defesa Civil no Mundo	17
2.2 Proteção e Defesa Civil no Brasil	19
2.3 Proteção e Defesa Civil no Estado de São Paulo	27
2.3.1 Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estad	do de São
Paulo	29
2.4 Proteção e Defesa Civil - Conceitos e Definições	46
3 PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ANORMALIE	DADE52
3.1 Situação de Anormalidade	52
3.2 Decretação Municipal	53
3.3 Homologação Estadual	54
3.4 Reconhecimento Federal	57
3.5 Trâmite do Processo de Homologação na CEPDEC/SP	58
3.6 Aspecto Nacional dos Processos de Homologação	60
4 PESQUISA DE CAMPO	67
4.1 Metodologia Aplicada	67
4.2 Objetivos da Pesquisa	67
4.3 Técnica e Instrumento de Pesquisa	67
4.4 Análise e Interpretação dos Dados	67
4.4.1 Primeira Pergunta	68
4.4.2 Segunda Pergunta	69
4.4.3 Terceira Pergunta	70
4.4.4 Quarta Pergunta	71
4.4.5 Quinta Pergunta	73
4.4.6 Sexta Pergunta	74
4.5 Análise Global da Pesquisa	75
5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	76
5.1 Possibilidade Jurídica	76
5.2 Ordenamento Legal	78
6 PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO NA ESFERA ESTADUAL	81

6.1 Disposição do Decreto Estadual81
6.2 Sugestões de Alteração102
7 CONCLUSÃO108
REFERÊNCIAS110
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS CEPDECs114
ANEXO A – DECRETO № 57.905, DE 23 DE MARÇO DE 2012117
ANEXO B – INSTRUÇÃO NORMATIVA № 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2012119
ANEXO C – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE DESASTRES128
ANEXO D – MODELO PARA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE
ANORMALIDADE132
ANEXO E – MODELO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SITUAÇÃO DE
ANORMALIDADE134

1 INTRODUÇÃO

O planeta Terra, constantemente, passa por alternâncias naturais de aquecimento e resfriamento, porém as atividades industriais, o crescimento desordenado das cidades, os desmatamentos e as queimadas podem estar potencializando os fenômenos climáticos naturais e tecnológicos, ocasionando consequências seriamente desastrosas.

As mudanças climáticas globais têm demonstrado que eventos atmosféricos extremos, como secas, inundações, ondas de calor e de frio, furacões e tempestades afetam diferentes partes do planeta, com a produção de enormes prejuízos sócio-econômicos e ambientais.

Nos últimos anos, o Brasil tem vivenciado desastres naturais cada vez mais freguentes, resultando em saldos elevados de danos humanos e econômicos.

Neste sentido, pode-se afirmar que:

[...] diversos estudos indicam que a variabilidade climática atual, com tendência para o aquecimento global, está associada a um aumento de extremos climáticos. Nesta situação, os eventos de temporais, de chuvas intensas, de tornados ou de estiagens severas, entre outros, podem tornarse mais freqüentes, aumentando a possibilidade de incidência de desastres naturais. (TOMINAGA; SANTORO; AMARAL, 2006, p. 14).

Na realidade, os municípios, quando acometidos por eventos naturais ou tecnológicos que acarretam danos ambientais e patrimoniais, costumeiramente, decretam por 90 dias situação de anormalidade, que pode ser apresentada de duas formas: situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O Estado até então, não figura como ente participativo no processo de homologação, até o momento em que o município prevê a necessidade de ajuda financeira externa, para minimizar seus prejuízos acometidos pelos desastres que se sucederam. Essa ajuda financeira se dá, entre outras formas, por meio de convênio firmado com o órgão de proteção e defesa civil do estado.

Legalmente o município decreta, o estado homologa e a União reconhece a situação de anormalidade, e este último ato não possui vinculação direta com a homologação. Vale dizer que o reconhecimento independe da homologação estadual para ter validade.

Ocorrido o fato adverso no município, cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) coordenar as atividades e reunir os recursos para enfrentar o evento. Esgotados os meios locais, o município solicita auxílio à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), orientado pelo Regional de Proteção e Defesa Civil (REPDEC), que se encarregará de coordenar os esforços dos órgãos estaduais.

Compete ao prefeito do município, amparado pela COMPDEC, decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública, considerando toda a área do município ou apenas parte dela.

Decretada a situação de anormalidade, o município encaminha o decreto com a nomeação, por portaria, dos integrantes da COMPDEC local, junto com o decreto que criou a Defesa Civil municipal e o Formulário de Informações do Desastre (FIDE), que demonstrará o quão foi afetado o município em razão dos desastres que se apresentaram.

Assim, na CEPDEC, mais precisamente na Divisão de Gerenciamento de Emergências (DGE), ocorre a gestão de todos os processos de homologação do Estado de São Paulo, desde sua autuação até o seu encaminhamento final ao governador do Estado, conforme previsão e gabarito dos critérios estabelecidos no manual para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, de 1999.

Este manual é originário do Ministério da Integração Nacional e dispõe, em dois volumes, competências, critérios e modelos a serem seguidos, com objetivo de possibilitar ao agente público quantificar e qualificar a realidade do município em números.

Até então, o único documento positivo para a avaliação de critérios de homologação, no Estado de São Paulo, é resultante desse manual.

Há, portanto, ausência de norma jurídica estadual própria, para regular os critérios da atividade administrativa da homologação.

Sobrevém a essa vacância a edição da Instrução Normativa nº1, do Ministério da Integração Nacional, de 30 de agosto de 2012, que estabeleceu procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal, bem como para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes

federativos, apresentando, portanto, um novo direcionamento legal para tal atividade administrativa.

Tem-se assim, em primeiro plano, a lacuna jurídica no Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil em relação à regulamentação dos critérios para homologação das situações de anormalidade dos municípios paulistas e, no plano subsequente, a recente edição de norma federal que regulamenta, em âmbito nacional, os procedimentos para o estabelecimento das situações de anormalidade.

Nesse sentido, este trabalho tem a **finalidade** de fortalecer e disciplinar o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, analisando o contorno exato da atividade administrativa da homologação, verificando em que condições devem ser implantadas sua normatização, sem negar a atual estrutura dos órgãos das três esferas de Governo.

A **problemática**, na atual atividade do exercício administrativo da CEPDEC em realizar a gestão dos processos para a homologação do governador do Estado, muitas das vezes, está no fato de procuradores ou representantes dos municípios interessados questionarem tecnicamente os critérios adotados pelo manual utilizado, além de, discutirem juridicamente a não homologação, em razão de o manual não estar vinculado a um documento com efeitos de execução ou de implicação regulamentadora.

A justificativa da proposta para regulamentar os critérios de homologação das situações de anormalidade, fundamenta-se na necessidade de a Polícia Militar do Estado de São Paulo implementar estratégias institucionais, na área de Defesa e Proteção e Defesa Civil, de forma a preencher a lacuna jurídica estadual na atividade de homologação, como também viabilizar aos municípios interessados uma garantia legal para amparar suas pretensões de restabelecimento da situação de normalidade.

Quando os municípios solicitam a chancela estadual para homologar suas declarações de anormalidade, costumeiramente, enfrentarem sérios problemas decorrentes de desastres, pois não dispõem de recurso financeiro próprio para enfrentar altas despesas com a parte recuperativa, direcionando na proteção e defesa civil a solução mais acessível para os seus prejuízos.

O **objetivo geral** do presente trabalho é regulamentar os critérios de homologação das situações de anormalidade, por força de decreto estadual.

Os **objetivos específicos** são:

a) tornear, sob o prisma legal e doutrinário, o papel do Estado, mais precisamente da Proteção e Defesa Civil Estadual, na propositura da regulamentação de critérios para o exercício administrativo nos processos de homologação, verificando os mecanismos necessários e afins, para que a Constituição Federal e também a legislação estadual não sejam afrontadas; e

b) conceber uma estrutura administrativa inovadora, balizada por critérios objetivos, que permita a celeridade de toda a gestão do processo de homologação, facilitando aos municípios o retorno à situação de normalidade.

Este trabalho monográfico, dividido em quatro capítulos, **por meio de pesquisa metodológica**, apresenta as justificativas para a viabilidade jurídica de regulamentar os critérios para a homologação das situações de anormalidade no Estado de São Paulo.

Na **próxima seção** deste trabalho, são abordadas as origens da Proteção e Defesa Civil, como seu histórico no mundo, no Brasil e no Estado de São Paulo, além de conceitos e definições de Proteção e Defesa Civil.

A **terceira seção** apresenta o processo de homologação na CEPDEC/SP e o seu contexto em âmbito nacional.

O questionário produzido e enviado, por correio eletrônico, às Coordenadorias Estaduais de Proteção e Defesa Civil é apresentado na **quarta** seção.

A fundamentação teórica do tema, com a possibilidade jurídica e o ordenamento legal, está estabelecida na **quinta seção**.

A **sexta seção** aborda a proposta de documento legal para regulamentar os critérios de homologação das situações de anormalidade dos municípios paulistas, por meio de decreto estadual.

A presente dissertação concentra-se no Sistema de Gestão da Polícia Militar, mais precisamente na área de pesquisa em Gestão pela Qualidade, com foco, em especial, no direito constitucional aplicado, *maxime*, o poder constituinte derivado e o direito administrativo, os quais são permeados pelos princípios e poderes administrativos nos quais se insere o estudo.

A área de interesse desta monografia é toda a Instituição, vez que a atuação da Proteção e Defesa Civil Estadual é desencadeada, e muitas das vezes, deflagrada por policiais militares, sendo portanto, responsabilidade de todos os seus

integrantes, pois toda a gestão dos processos de homologação do Estado de São Paulo é realizada, exclusivamente, por policiais militares da CEPDEC.

2 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

2.1 Proteção e Defesa Civil no Mundo

A Proteção e Defesa Civil tem sua origem nas consequências destrutivas dos grandes conflitos bélicos, que, ao eclodirem, alcançavam uma expressiva parcela da população civil.

Verifica-se no sítio eletrônico da Defesa Civil do Estado de Sergipe a evolução histórica da Proteção e Defesa Civil no mundo, em que motivada tão somente pelos bombardeios militares, implementava ações de resposta ao cenário de desastres que se sucediam:

Durante a I Guerra Mundial (1914 - 1918), balões dirigíveis da Marinha Imperial Alemã efetuaram cerca de 200 incursões de bombardeiro contra a Grã-Bretanha, atacando, principalmente alvos civis. [...]

Nas décadas de 20 e 30 outras ações do tipo chamaram a atenção, como o ataque aéreo japonês contra Shangai e o devastador bombardeio da cidade de Guernica pela aviação alemã, em 1937, durante a Guerra Civil Espanhola.

A destruição de Guernica confirmou os estudos anteriores e precipitou a tomada de uma série de medidas pelo governo britânico, tendo em vista o iminente início de mais uma guerra na Europa.

O Ministério do Interior (Home Office) criou uma organização chamada ARP - Air Raid Precautions ou Precauções contra Ataque Aéreo, que imediatamente iniciou as atividades já planejadas como: remoção de crianças das áreas de Londres e sudeste da Inglaterra, para o interior do país; construção de abrigos subterrâneos públicos e incentivos à construção de abrigos particulares; distribuição de máscaras contra gases e capacetes de aço; treinamento de pessoal para combate a incêndios, prestação de primeiros socorros, salvamento de vítimas sob escombros.

Outras instruções eram difundidas em larga escala para população, ensinando a limpar os sótãos de materiais combustíveis; cobrir a janelas para escurecer as ruas; grudar fita adesiva nos vidros para evitar estilhaçamento e conhecer os toques de alarme e de fim do ataque.

As organizações de voluntários para atuar em emergências cresceram. Milhares de cidadãos apresentaram-se à Cruz Vermelha, Exército de Salvação, Ambulâncias de St. George. Organizações governamentais foram criadas para finalidades específicas como os Grupos de Salvamento Pesado, o Real Corpo de Observadores e os Guardas Anti-Aéreos.[...]

Enquanto os alarmes soavam e a população corria para os abrigos e apagava as luzes, como medidas de defesa passiva, os artilheiros corriam para as suas peças e a aviação de caça decolava para executar a defesa ativa.

Diante dos bombardeios sobre as principais cidades e centros industriais ingleses, que ocasionou milhares de perdas de vida na população civil, foi então criada a CIVIL DEFENSE (Defesa Civil), sendo o primeiro órgão de Defesa Civil organizado no mundo. (SERGIPE, 2012, p. 02).

Nessa primeira fase, tem-se, portanto, a necessidade de os governos locais direcionarem esforços para acamar as populações afetadas pelas guerras bélicas, conforme demonstrado na citação de Freitas:

Em consequência de sua vulnerabilidade, essa parcela significativa da população acabava por se tornar o maior número de vítimas. Isso demandava, por parte dos governos, uma série de medidas voltadas para ações de proteção a este segmento populacional. (FREITAS, 2012, p. 22).

Complementando sua linha de raciocínio, Freitas destaca o aperfeiçoamento dos sistemas de resposta aos desastres:

[...] ações de Defesa Civil frente à ocorrência de conflitos bélicos, a estrutura de funcionamento das instituições responsáveis pela proteção da população baseava-se na realização de ações eminentemente de socorro durante e depois dos bombardeios. Isso acarretou o aperfeiçoamento dos métodos de controle das operações, criando sistemas de planejamento conjunto e controle centralizado. (FREITAS, 2010, p. 22).

Com o passar dos anos, uma nova abordagem foi implementada ao conceito de resposta aos desastres, em que a preocupação gerada com os efeitos de catástrofes atingia não apenas os provocados pela guerra, mas também aqueles decorrentes de prejuízos humanos, tecnológicos e ambientais, conforme escreve Freitas:

[...] Com a ampliação dos estudos, a sinistrologia deixava de ser pontual focada tão somente na ocorrência das guerras, e passava a dar um tratamento mais vasto, no que diz respeito à segurança global da população sob todos os aspectos, sejam eles humanos, tecnológicos, ambientais ou naturais.

Organismos foram criados para tratar, única e exclusivamente, dos desastres, independente de suas causas ou origem.

Foi nesse contexto que, em 1979, o governo Norte Americano criou a Agência Federal de Administração de Desastres (FEMA), ocasionando uma profunda mudança de paradigma no tratamento e nos estudos dos desastres.

A partir deste organismo, o foco passou a ser a busca por mecanismos capazes de fornecer subsídios para o desenvolvimento de ações voltadas para a otimização da administração de desastres.

O modelo doutrinário de administração de desastres adotado pela FEMA foi considerado de tanta eficiência que passou a ser adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU). Com isso, tal doutrina passou a ser difundida para o mundo. (FREITAS, 2010, p. 23).

A grandeza dos danos ocasionados por desastres em seu sentido amplo demonstra a inquestionável constatação da ameaça à incolumidade física das pessoas. O somatório em razão dos prejuízos provocados supera aos suscitados anteriormente, pelos combates bélicos.

Nesse sentido, Castro destaca:

[...] apesar do conceito de guerra total, da evolução da tecnologia armamentista e do imenso incremento dos arsenais bélicos, nestes dois últimos séculos, a somação dos danos e dos prejuízos causados por desastres naturais, humanos ou antropogênicos e mistos ultrapassa de muito à dos provocados pelas guerras. (CASTRO, 2007, p. 05).

2.2 Proteção e Defesa Civil no Brasil

No Brasil, a Proteção e Defesa Civil surge, também, durante o período da II Guerra Mundial, conforme histórico disponibilizado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil:

Com a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, e principalmente, após o afundamento, na costa brasileira, dos navios de passageiros Arará e Itagiba, totalizando 56 vítimas, o Governo Federal Brasileiro, em 1942, preocupado com a segurança global da população, principio básico no tratamento das ações de Defesa Civil, estabelece medidas tais como a criação do Serviço de Defesa Passiva Antiaérea, a obrigatoriedade do ensino da defesa passiva em todos os estabelecimentos de ensino, oficiais ou particulares, existentes no país, entre outras.

Em 1943, a denominação de Defesa Passiva Antiaérea é alterada para Serviço de Defesa Civil, sob a supervisão da Diretoria Nacional do Serviço da Defesa Civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e extinto em 1946, bem como, as Diretorias Regionais do mesmo Serviço, criadas no Estado, Territórios e no Distrito Federal.

Como conseqüência da grande enchente no Sudeste, no ano de 1966, foi criado, no então Estado da Guanabara, o Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar a mobilização dos diversos órgãos estaduais em casos de catástrofes. Este grupo elaborou o Plano Diretor de Defesa Civil do Estado da Guanabara, definindo atribuições para cada órgão componente do Sistema Estadual de Defesa Civil.

O Decreto Estadual nº 722, de 18.11.1966, que aprovou este plano estabelecia, ainda, a criação das primeiras Coordenadorias Regionais de Defesa Civil – REDEC no Brasil.

Em 19.12.1966 é organizada no Estado da Guanabara, a primeira Defesa Civil Estadual do Brasil.

Em 1967 é criado o Ministério do Interior com a competência, entre outras, de assistir as populações atingidas por calamidade pública em todo território nacional.

O Decreto-Lei nº 950, de 13.10.1969, institui no Ministério do Interior o Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, sendo regulamentado por intermédio do Decreto nº 66.204, de 13.02.1970.

Com o intuito de prestar assistência a defesa permanente contra as calamidades públicas, é criado em 05.10.1970, no âmbito do Ministério do Interior, o Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas - GEACAP.

A organização sistêmica da defesa civil no Brasil, deu-se com a criação do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, em 16.12.1988, reorganizado

em agosto de 1993 e atualizado por intermédio do Decreto nº 5.376, de 17.02.2005.

Na nova estrutura do Sistema Nacional de Defesa Civil, destaca-se a criação do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD, o Grupo de Apoio a Desastres e o fortalecimento dos órgãos de Defesa Civil locais. (SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, 2012 p. 01).

Melhor demonstração está na retrospectiva legal e histórica da evolução da Proteção e Defesa Civil no Brasil, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1: Retrospectiva Histórica da Evolução da Defesa Civil no Brasil

ANO	LEGISLAÇÃO	EMENTA
1824	Artigo 179º, da Constituição Política do Império do Brasil, de 24.03.1824	Garante os socorros públicos.
1891	Artigo 5º, da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24.02.1891	Incumbe a União prestar socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar.
1934	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16.07.1934	Artigo 5º - organizar defesa permanente contra os efeitos da seca nos Estados do Norte. Artigo 7º - prover às expensas próprias, as necessidades de sua administração, devendo, porém, a União prestar socorros aos Estados que, em caso de calamidade pública, os solicitar. Artigo 113º - a casa é asilo inviolável do indivíduo senão em casos de desastres ou perigo iminente. Artigo 177º - trata do atendimento aos efeitos da seca.
1937	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10.11.1937	Artigo 122º - trata do direito a propriedade.
1942	Decreto-Lei nº 4.098, de 06.02.1942 (Legislação Federal)	Define, como encargos necessários à defesa da Pátria, os serviços de defesa passiva antiaérea. Estabelece, ainda, que estão sujeitos brasileiros e estrangeiros residentes ou em trânsito no país, de ambos os sexos, maiores de 16 anos, bem como, as pessoas jurídicas de direito

		público e de direito privado.
	Decreto-Lei nº 4.624, de 26.08.1942 (Legislação Federal)	Cria o Serviço de Defesa Passiva Antiaérea, sob a supervisão do Ministério da Aeronáutica, com a finalidade de estabelecer a segurança que garantisse a proteção e a vida da população, bem como a defesa do patrimônio.
	Decreto-Lei nº 4.716, de 21.09.1942 (Legislação Federal)	Dispõe sobre a criação e organização da Diretoria Nacional de Serviço de Defesa Passiva, subordinada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
	Decreto-Lei nº 4.800, de 06.10.1942 (Legislação Federal)	Torna obrigatório o ensino da defesa passiva em todos os estabelecimentos de ensino, oficiais ou particulares, existentes no país e dá outras providências.
1943	Decreto-Lei nº 5.861, de 30.09.1943 (Legislação Federal)	Modifica a denominação de Defesa Passiva Antiaérea, para Serviço de Defesa Civil, sob a supervisão da Diretoria Nacional do Serviço da Defesa Civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
1946	Decreto-Lei n.º 9.370, de17.06.1946 (Legislação Federal)	Extingue o Serviço de Defesa Civil e a Diretoria Nacional de Defesa Civil, bem como as Diretorias Regionais do mesmo Serviço, criadas no Estado, Territórios e no Distrito Federal e dá outras providências.
	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18.09.1946	Artigo 141º - a casa é asilo inviolável do indivíduo senão em casos de desastres ou perigo iminente. Artigo 198º - trata do atendimento aos efeitos da seca.
1959	Lei nº 3.692, de 15.12.1959 (Legislação Federal)	Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e dá outras providências.
1960	Lei nº 3.742, de 04.04.1960 (Legislação Federal)	Dispõe sobre o auxílio federal em casos de prejuízos causados por fatores naturais.
1963	Lei nº 4.229, de 01.06.1963 (Legislação Federal)	Transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS em autarquia e dá outras providências.
1965	Decreto nº 57.427, de 14.12.1965 (Legislação Federal)	Aprova o Regulamento do DNOCS.

	D . "F" 0	1 22 1 2 2 2 2
1966	Decreto "E" nº 1.114, de 06.06.1966 (Legislação Estadual)	Institui, no Estado da Guanabara, o Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar a mobilização dos diversos órgãos estaduais em casos de catástrofes.
	Decreto nº 59.124, de 25.08.1966 (Legislação Federal)	Estabelece o salário mínimo regional para as frentes de trabalho criadas com a finalidade de dar assistência à população vítima de calamidades públicas.
	Decreto nº 722, de 18.11.1966 (Legislação Estadual)	Aprova o Plano Diretor de Defesa Civil do Estado da Guanabara e dá outras providências.
		*É por intermédio deste Decreto que foram criadas as primeiras Coordenadorias Regionais de Defesa Civil – REDEC no Brasil.
	Decreto "E" nº 1.373, de 19.12.1966 (Legislação Estadual)	Organiza a Comissão Central de Defesa Civil do Estado da Guanabara e dá outras providências.
1967	Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, de 24.01.1967	Artigo 8º - atribui a União a competência de organizar a defesa contra as calamidades públicas, especialmente a seca e as inundações.
		Artigo 150º - a casa é asilo inviolável do indivíduo senão em desastres ou perigo iminente.
		Artigo 172º – trata do uso de terras sujeitas a intempéries e calamidades.
	Decreto "N" nº 778, de 25.01.1967 (Legislação Estadual)	Dispõe sobre a aplicação do Sistema de Defesa Civil do Estado da Guanabara e dá outras providências.
	Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967 (Legislação Federal)	Dispõe sobre a organização da Administração Federal, criando o Ministério do Interior com competência para assistir as populações atingidas por calamidade pública.
1968	Lei nº 5.508, de 11.10.1968 (Legislação Federal)	Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969 a 1973 e dá outras providências.
	Decreto nº 21.086, de 30.12.1968 (Legislação Estadual)	Cria a Coordenação de Recursos para a Defesa Civil - CORDEC no Estado da Bahia e dá outras providências.

1969	Emenda Constitucional	Artigo 8º - atribui a União a	
		competência de organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente a seca e as inundações.	
	Decreto nº 64.568, de 22.05.1969 (Legislação Federal)	Cria Grupo de Trabalho para elaborar plano de defesa permanente contra calamidades públicas e dá outras providências.	
	Decreto-Lei nº 950, de 13.10.1969 (Legislação Federal)	Institui no Ministério do Interior o Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP e dá outras providências.	
1970	Decreto nº 66.204, de 13.02.1970 (Legislação Federal)	Regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP e dá outras providências.	
	Decreto nº 94, de 10.04.1970 (Legislação Estadual)	Organiza e estabelece normas de funcionamento do Sistema de Defesa Civil no Estado do Acre	
	Decreto nº 20.357, de 09.07.1970 (Legislação Estadual)	Organiza o Sistema de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece normas de funcionamento.	
	Decreto nº 67.347, de 05.10.1970 (Legislação Federal)	Estabelece diretrizes para a defesa permanente contra as calamidades públicas, cria no âmbito do Ministério do Interior o Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas – GEACAP.	
1971	Decreto nº 13.492, de 10.03.1971 (Legislação Estadual)	Organiza e estabelece normas de funcionamento do Sistema de Defesa Civil no Estado de Minas Gerais.	
	Decreto nº 2.345, de 01.04.1971 (Legislação Estadual)	Cria a CODECIPE – Comissão Estadual de Pernambuco.	
	Decreto nº 2.116, de 05.05.1971 (Legislação Estadual)	Cria a Comissão de Defesa Civil no Estado do Amazonas e estabelece normas para o seu funcionamento.	
	Decreto nº 1.903, de 02.06.1971 (Legislação Estadual)	Cria a Comissão de Defesa Civil do Estado de Alagoas e dá outras providências.	
	Decreto nº 9.537, de 31.08.1971 (Legislação Estadual)	Institui o Grupo Especial de Socorro às Vítimas de Calamidade Pública no Estado do Ceará e dá outras providências.	
1972	Decreto nº 2.204, de 21.01.1972 (Legislação Estadual)	Cria a Comissão de Defesa Civil do Estado de Sergipe e estabelece	

		normas para o seu funcionamento.
	Decreto nº 5.737, de 18.04.1972 (Legislação Estadual) Decreto nº 1.459, de 10.05.1972 (Legislação Estadual) Decreto nº 3.002, de 29.12.1972 (Legislação Estadual)	Institui a Comissão de Defesa Civil do Rio Grande do Norte – CODECIRN encarregada de assistir às populações vítimas de calamidade públicas e dá outras providências. Cria a Comissão de Defesa Civil do Estado do Piauí e dá outras providências. Implanta e dá normas de funcionamento ao Sistema de Defesa Civil do Estado do Paraná.
1973	Decreto nº 1.385, de 06.02.1973 (Legislação Estadual)	Organiza e estabelece normas de funcionamento do Sistema de Defesa Civil no Estado do Mato Grosso, cria órgãos para isso destinados e dá outras providências.
	Lei nº 4.841, de 23.05.1973 (Legislação Estadual)	Organiza a Defesa Civil no Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Cria Comissão de Defesa Civil do
	Decreto nº 5.878, de 30.07.1973 (Legislação Estadual)	Estado da Paraíba – CODECIPA, encarregada de assistir às populações vítimas de calamidades públicas e dá outras providências.
	Decreto nº 5.150, de 19.10.1973 (Legislação Estadual)	Cria em caráter permanente, a Comissão de Defesa Civil do Estado do Maranhão com a finalidade de dotar o Estado do Maranhão de um sistema de coordenação de meios para prover situações de emergências ou da calamidade pública.
1974	Lei Complementar Federal nº 20, de 01.07.1974 (Legislação Estadual)	Dispõe sobre a criação de estados, onde defini a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.
1975	Decreto nº 5.796, de 05.03.1975 (Legislação Estadual)	Estabelece como responsabilidade da Casa Militar do Estado de São Paulo promover a organização e coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.
	Decreto nº 9.174, de 17.07.1975 (Legislação Estadual - PA)	Cria a Comissão Especial de Planejamento e Execução de Providências e Serviços para atender aos efeitos da enchente do Baixo- Amazonas – COBAM e dá outras providências.
1976	Decreto nº 776, de 23.01.1976 (Legislação Estadual)	Cria no Território Federal de Rondônia a Comissão Territorial de Defesa Civil e estabelece normas para o seu funcionamento.
	Decreto nº 7.550, de 09.02.1976	Dispõe sobre o Sistema de Defesa

(Legislação Estadual)		Civil no Estado de São Paulo.	
	Portaria Ministerial nº 0340, de 02.07.1976 (Legislação Federal)	Aprova o Regimento Interno Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas - GEACAP.	
1977	Decreto nº 06, de 11.04.1977 (Legislação Estadual)	Cria no Território Federal de Roraima a Comissão Territorial de Defesa Civil - COTEDEC – RR e estabelece diretrizes e normas de ação para defesa permanente contra as calamidades públicas.	
	Decreto nº 1.006, de 06.05.1977 (Legislação Estadual)	Aprova o Regulamento da Coordenação de Defesa Civil do Estado do Espírito Santos.	
	Decreto nº 1.242, de 20.05.1977 (Legislação Estadual)	Dispõe sobre o Sistema de Defesa Civil do Estado de Goiás e dá outras providências.	
	Decreto nº 033, de 18.11.1977 (Legislação Estadual)	Cria a Comissão Territorial de Defesa Civil do Território Federal do Amapá - COTEDEC/AP e estabelece diretrizes e normas de ação para defesa permanente contra as calamidades públicas.	
	Lei nº 7.157, de 07.12.1977 (Legislação Estadual)	Dispõe sobre a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de Minas Gerais – CEDEC, cria o Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP e dá outras providências.	
1978	Decreto nº 10.714, de 18.07.1978 (Legislação Estadual)	Cria em caráter permanente, a Comissão Estadual de Defesa Civil do Pará e estabelece normas para o seu funcionamento.	
1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988	Artigo 5º - garanti aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, Art. 21 – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente a seca e as inundações, Art. 21- atribui à União legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, metima, defesa civil e mobilização nacional., Art. 136 O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da república e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou antigas por calamidades de grandes proporções na natureza, Artigo 144º-§ 5º – aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, Artigo 148º - § 3º – A abertura	

	Decreto nº 97.274, de 16.12.1988	do crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, e dá outras providências.
1993	Decreto nº 795, de 13.04.1993	Atribui à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) o acompanhamento e a avaliação das ações de defesa civil, na área de sua atuação, e dá outras providências.
	Decreto nº 895, de 16.08.1993	Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, e dá outras providências.
1994	Decreto nº 1.080, de 08.03.1994.	Regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, dá outras providências.
	Resolução CONDEC nº 001, 25.10.1994	Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional de Defesa Civil.
	Resolução CONDEC nº 002, 12.12.1994	Aprova a Política Nacional de Defesa Civil.
1999	Resolução COMDEC nº 003, 02.07.1999	Aprova o Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública – Volumes I e II.
		A Secretaria de Defesa Civil passa a integrar ao Ministério da Integração Nacional.
2002	Resolução CONDEC nº 007, 20.02.2002	Aprova o Hino da Defesa Civil Brasileira, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.
2004	Resolução CONDEC nº 008, 12.02.2004	Dispõe sobre a constituição do Comitê Gestor das Ações Federais de Emergência - CG e dos Comitês Federais nos Estados - CGE e dá outras providências. Acresce o inciso XII no art. 3º da
2005	Resolução CONDEC nº 009, 13.02.2004	Resolução nº8. Atualiza a estrutura, organização e
	Decreto nº 5.376, de 17.02.2005	diretrizes para o funcionamento do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC e do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC e dá outras

	providências e cria no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil, o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD.
Decreto de 26 de setembro de 2005	Institui a Semana Nacional de Redução de Desastres, e dá outras providências.
Resolução CONDEC nº 010, 30.05.2005	Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho Federal e Grupos de Trabalho Estaduais para promoção de Ações Preventivas e Emergenciais nos Estados atingidos pela estiagem, e dá outras providências.

Fonte: Secretaria Nacional de Defesa Civil

2.3 Proteção e Defesa Civil no Estado de São Paulo

Em razão dos deslizamentos em Santos na encosta do Monte Serrat em 1928 e no Morro do Marapé em 1956, da acentuada precipitação pluviométrica, ocorrida em 1967 no município de Caraguatatuba e dos incêndios urbanos de grandes proporções, como os dos edifícios Andraus (1972) e Joelma (1974), é que o Governo do Estado de São Paulo resolveu instituir, por meio do Decreto nº 7.550, de 9 de fevereiro de 1976, o Sistema Estadual de Defesa Civil.

O presente decreto atribuiu à Casa Militar do Gabinete do Governador a competência de organizar e coordenar o Sistema de Defesa Civil do Estado de São Paulo, objetivando prevenir a ocorrência de desastres e, na impossibilidade da prevenção, minimizar os seus efeitos.

Desde o período de sua criação, o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil tem evoluído na gestão do emprego dos recursos humanos, financeiros e materiais, buscando o restabelecimento da normalidade dos municípios afetados por eventos danosos.

Essa evolução se deve aos numerosos desastres que atingiram o Estado de São Paulo, conforme demonstra o sítio eletrônico da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo:

• 1983 - Inundações do Vale do Ribeira, Rio Paraná e São Paulo, que atingiram 86 municípios, deixando 32 mortos e mais de 65.500 desabrigados;

- 1984 Incêndio da Vila Socó, em Cubatão, com 93 mortos e 1.500 desabrigados;
- 1985/1986 Grande Estiagem que afetou 199 municípios, com o desenvolvimento de programas que atenderam mais de 316.000 pessoas;
- 1985/1986 Fenômeno "Buraco de Cajamar", que atingiu 480 residências, desabrigando 2.400 pessoas;
- 1987 Inundações em 24 municípios da Região Metropolitana de São Paulo,
 que deixaram 53 mortos e mais de 21.000 desabrigados;
- 1995 Explosão de depósito clandestino de fogos de artifício no Bairro de Pirituba, em São Paulo, que provocou 15 mortes e deixou 24 pessoas feridas;
- 1996 Desabamento de parte do shopping de Osasco, com 37 mortos e 380 feridos;
 - 1996 Queda do avião Fokker 100 da TAM em São Paulo, com 99 mortes;
- 1997 Enchentes no Vale do Ribeira, que deixaram 4 mortos e mais de 15.400 pessoas desabrigadas;
- 1998 Novas enchentes, no Vale do Ribeira, com mais de 6.400 desabrigados;
- 1998 Desabamento do teto da Igreja Universal do Reino de Deus, em Osasco, com 24 mortos e 539 feridos;
- 1998 Acidente rodoviário no município de Araras, em que houve o choque de caminhões de combustível com ônibus de romeiros, deixando 54 mortes e 39 feridos;
- 2000 Enchentes e escorregamentos de terra no Vale do Paraíba, em São Paulo que deixaram 11 mortes e mais de 6.500 pessoas desabrigadas.

Lorencini acrescenta outros fatos de notória importância:

- 2007 Acidente com avião da TAM nas cercanias do Aeroporto de Congonhas, com 199 mortes;
- 2010 Enchente destruiu a cidade de São Luiz de Paraitinga, deixando mais de 5.000 desabrigados. (LORENCINI, 2010, p. 50).
 - 2010 Escorregamento na cidade de Cunha, ocasionando 6 mortes.

2.3.1 Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo

O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil de São Paulo, criado pelo Decreto nº 7.550, de 9 de fevereiro de 1976, foi legalmente reorganizado por meio do Decreto nº 40.151, de 16 de junho de 1995, adequando-o à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O atual Sistema é composto por uma Coordenadoria Estadual, órgão central e subordinado ao governador do Estado, 19 (dezenove) Coordenadorias Regionais e 541 Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil.

Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da CEPDEC do Estado de São Paulo, a direção do Sistema Estadual cabe ao governador do Estado, e a chefia dos órgãos é de competência do secretário – chefe da Casa Militar.

A direção do Sistema cabe ao Governador do Estado, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), sob a chefia do Secretário-Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, que dispõe de condições adequadas para ativar, de maneira permanente, as medidas de defesa e de articular as ações governamentais e os recursos comunitários. (CEPDEC/SP, 2012, p. 01).

Fazem parte da CEPDEC integrantes de outras pastas do Governo do Estado, com poder legal de autorização para mobilizar recursos, a fim de serem empregados nas ações de proteção e defesa civil nos casos de desastres.

Nesse sentido, o artigo 11 do Decreto Estadual nº 40.151/95 diz:

Artigo 11 - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil será integrada pelos seguintes representantes:

I - 1 (um) de cada Secretaria de Estado;

II - 1 (um) da Polícia Militar;

III - 1 (um) da Polícia Civil;

IV - 1 (um) do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP. (SÃO PAULO, 1995, p.02).

A estrutura funcional da CEPDEC/SP é composta por quatro Divisões:

- Divisão de Convênios:
- Divisão de Planejamento, Legislação e Ensino;
- Divisão de Comunicação Social; e
- Divisão de Gerenciamento de Emergências.

Cada Divisão possui atribuições bem definidas e estruturas independentes, com efetivo composto quase que, exclusivamente, por policiais militares.

No quadro a seguir, verifica-se a estrutura funcional-hierárquica da CEPDEC/SP:

COORDENADOR ESTADUAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SUBDIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DIVISAO DE
CONVÊNIOS

DIVISAO DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL

DIVISAO DE GERENCIAMENTO
DE EMERGÊNCIAS

DIVISAO DE CAMUNICAÇÃO
LEGISLAÇÃO E DESINO

Organograma 1: Estrutura Funcional da CEPDEC/SP.

Fonte: CEPDEC/SP.

A Divisão de Convênios tem por missão realizar obras preventivas e recuperativas, por meio de Convênios com os municípios paulistas.

Usualmente, pela Divisão de Convênios, as obras executadas são de construção e recuperação de pontes ou de galerias de águas pluviais. Porém outras, com menor frequência, como muros de contenção, muros de arrimo, poços artesianos e, inclusive, recuperação de residências também fazem parte das atividades desempenhadas por esta divisão.

Na tabela abaixo, demonstra-se a evolução das obras realizadas, bem como a execução financeira nos últimos seis anos da Divisão de Convênios:

Tabela 1: Obras e execução financeira da Divisão de Convênios.

EVENTO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Construção ou Reconstrução de Ponte/Travessia	53	25	46	23	35	31
Construção ou Reconstrução de Galeria	14	4	2	4	1	1
Construção ou Reconstrução de Muro de Arrimo	2	3	3	10	9	1
Construção ou Reconstrução de Passarela/Viaduto		2				
Controle de Erosão		2				
Construção de Poço Artesiano	1				2	
Contenção de Barragem ou Encosta	1	4				
Canalização ou Recuperação Canal	1	4			2	
Construção de Cabeceira p/ Ponte	4			2		
Obras de Drenagem	1					
Completamento de Aterro e asfaltamento	1			2		1
Contenção ou Recuperação de Talude		2		1	1	
TOTAL DE OBRAS	78	46	51	42	50	34
TOTAL DE MUNICÍPIOS	66	32	45	36	40	28
TOTAL EM R\$	11.066.816,39	10.000.000,00	10.000.000,00	10.288.251,47	13.973.268,76	12.000.000,00

Fonte: CEPDEC/SP (dados em 21 de janeiro de 2013).

A Divisão de Planejamento, Legislação e Ensino realiza atividades direcionadas à capacitação, treinamento e instrução, nas regiões das 19 Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil do Estado.

O treinamento e capacitação nas Regionais de Proteção e Defesa Civil são realizados por meio de seminários regionais, em que a CEPDEC/SP implementa instruções direcionadas aos órgãos de proteção e defesa civil dos municípios, com disciplinas voltadas à meteorologia, processos de escorregamentos e inundações, montagem de planos de contingência, processos de homologação das situações de anormalidade e meios de firmar convênios com o Estado para obras construtivas e recuperativas de defesa civil.

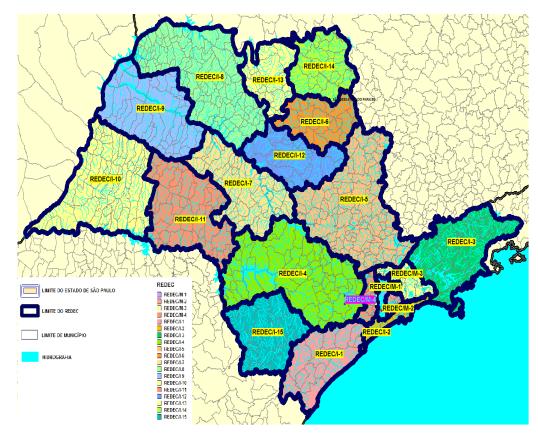
Na tabela abaixo, tem-se a programação dos 15 seminários regionais para o ano de 2012.

Tabela 2: Calendário dos Seminários Regionais.

REPDEC	REGIÃO	DATA
REPDEC-I/01	REGISTRO	18 E 19 DE ABRIL
REPDEC-I/12	ARARAQUARA	25 E 26 DE ABRIL
REPDEC-I/04	ITAPEVA	16 E 17 DE MAIO
REPDEC-I/07	BAURU	23 E 24 DE MAIO
REPDEC-I/03	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	30 E 31 DE MAIO
REPDEC-I/11	MARÍLIA	13 E 14 DE JUNHO
REPDEC-I/05	CAMPINAS	20 E 21 DE JUNHO
REPDEC-I/08	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	27 E 28 DE JUNHO
REPDEC-I/06	RIBEIRÃO PRETO	11 E 12 DE JULHO
REPDEC-I/13	BARRETOS	18 E 19 DE JULHO
REPDEC-I/10	PRESIDENTE PRUDENTE	25 E 26 DE JULHO
REPDEC-I/14	FRANCA	22 E 23 DE AGOSTO
REPDEC-I/09	ARAÇATUBA	29 E 30 DE AGOSTO
REPDEC-I/02	SANTOS	12 E 13 DE SETEMBRO
REPDE C-W01	REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO APULO	29 E 30 DE NOVEMBRO

Fonte: CEPDEC/SP (dados em 21 de janeiro de 2013).

As jurisdições das Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil acompanham as Regiões Administrativas do Estado de São Paulo, porém majoradas para 19, pois foram acrescentadas as regiões do ABCDMRR, Guarulhos e Osasco.



Mapa 1 - Regiões Administrativas do Estado.

Fonte: CEPDEC/SP.

A Divisão de Comunicação Social objetiva difundir os princípios de proteção e defesa civil, procurando viabilizar, continuamente, a participação dos órgãos municipais e da comunidade no Sistema. Busca também divulgar informações da CEPDEC/SP à imprensa e à comunidade, promovendo interação com instituições nacionais e internacionais para o aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Com o objetivo de atender às suas atividades, a CEPDEC/SP mantém relação constante com o público interno e externo, por meio do seu e-mail (defesacivil@sp.gov.br), sua página (www.defesacivil.sp.gov.br) e das redes sociais Facebook, Youtube e Flickr.

De acordo com a Divisão de Comunicação Social, no ano de 2011, o sítio eletrônico da CEPDEC/SP obteve uma média de 74 acessos diários, produzindo 27.500 acessos no ano, com a publicação de 733 notícias.

Como complemento, a Divisão de Comunicação Social, distribuiu 850.000 itens de divulgação com orientações preventivas para fenômenos naturais,

destinados a campanhas educativas nas escolas, nos cursos preparatórios da Operação Verão, palestras, seminários e eventos do Sistema de Proteção e Defesa Civil.

A Divisão de Gerenciamento de Emergências corresponde a 70% do efetivo fixado da CEPDEC/SP e é sendo composta pelos Núcleos de Apoio (NuAp) e de Gerenciamento de Emergências (NGE).

O Núcleo de Gerenciamento de Emergências possui um centro de monitoramento, denominado Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE), que diuturnamente, recebe, gerencia e envia informações atinentes a proteção e defesa civil, em todo o Estado de São Paulo.

O CGE é composto por quatro equipes de policiais militares, em turnos de doze horas, que monitoram ocorrências, notícias e informações de interesse da CEPDEC/SP. Integram ainda o efetivo do CGE, meteorologistas da empresa contratada Somar Meteorologia (Southern Marine Weather Services), que acompanham os turnos de plantão das equipes, emitindo boletins meteorológicos destinados às regionais e, dependendo do caso, diretamente aos municípios interessados.

Diariamente, são três os boletins meteorológicos produzidos: o matutino, o vespertino e o de cinco dias, enviados por correio eletrônico e disponibilizados no sítio eletrônico da CEPDEC/SP.

Caso haja previsão de eventos meteorológicos mais graves, são emitidos boletins especiais, com até dois dias de antecedência, destinados às regiões interessadas, para prevenir ocorrências e antecipar providências de gestão por parte dos municípios.

Se houver eventos meteorológicos que não estavam previstos, são emitidos boletins extras, a fim de corrigir as previsões anteriores e alertar as regiões envolvidas sobre a alteração.

Esporadicamente, são emitidos boletins climáticos, para avaliar previsões meteorológicas, em razão dos meses com possíveis eventos climáticos que possam ter influência sobre a precipitação, como eventos de *El Niño* ou *La Niña*, e anomalias na temperatura de superfície do oceano Atlântico. Normalmente este boletim é uma informação interna, para avaliação e futura divulgação.

Emitem-se também alertas sobre condições meteorológicas regionais e locais com maior potencial de risco, divulgadas aos interessados por meio de serviço de mensagens curtas (SMS, do inglês *Short Message Service*).

Todo o monitoramento é realizado com os radares do Instituto de Pesquisas Meteorológicas (IPMET), do Sistema de Alerta a Inundações do Estado de São Paulo (SAISP), do Instituto Tecnológico SIMEPAR, da Rede de Meteorologia da Aeronáutica (REDEMET) e da própria Somar Meteorologia, acrescidos de dados dos aeroportos (METAR), das estações meteorológicas automatizadas (INMET), postos automatizados de medição pluviométrica e fluviométrica do (SAISP/DAEE) e imagens de satélite.

Durante a Operação Verão, são emitidos, diariamente, 4 (quatro) boletins adicionais, visando um maior detalhamento das condições meteorológicas previstas nas regiões que operam o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC), tendo em vista a maior suscetibilidade dessas áreas a eventos de inundação e deslizamentos de terra. Esses boletins são separados geograficamente por região, sendo um para a Baixada Santista e Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), um para a região de Campinas, um para o Vale do Paraíba e Litoral Norte e outro para o Vale do Ribeira e região de Sorocaba.

Mantém-se ainda o controle diário dos índices pluviométricos dos municípios do PPDC, pois tais informações são de suma importância para determinar o risco de deslizamentos de terra e inundações.

Tabela 4: Emissão de Boletins Meteorológicos.

OPERAÇÃO VERÃO	BOLETIM METEOROLÓGICO NORMAL	BOLETIM ESPECIAL E EXTRA	TOTAL
2000/2001	610	85	695
2001/2002	768	89	857
2002/2003	812	183	995
2003/2004	937	266	1203
2004/2005	599	101	700
2005/2006	435	97	532
2006/2007	730	287	1017
2007/2008	730	312	1042
2008/2009	730	333	1063
2009/2010	808	277	1085
2010/2011	820	214	1034
2011/2012	804	66	870

Fonte: CEPDEC/SP (dados em 31 de outubro de 2012).

Atualmente, a CEPDEC/SP mantém um termo de cooperação com o Instituto Geológico (IG), que tem por objetivo o atendimento emergencial, por meio de vistorias de campo, nos casos em que requeiram a presença da CEPDEC e do IG e também um termo de contrato com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) com a finalidade de mapear áreas de risco em 31 municípios do Estado, bem como realizar atendimentos emergenciais.

O Nuap executa atividades administrativas referentes à homologação das situações de anormalidade e ao controle e repasse de material de ajuda humanitária aos municípios paulistas, atingidos por desastres, de forma suplementar.

Nesse sentido, a Casa Militar do Gabinete do Governador (CMil) publicou a Resolução nº 004/610 – CEDEC, de 7 de fevereiro de 2008, que disciplinou a suplementação do estoque estratégico de materiais dos municípios face aos desastres. Em seu artigo 1º, prevê a atuação suplementar do Estado às ações promovidas pelo poder público municipal.

Artigo 1º - A liberação de recursos materiais, dentro da disponibilidade, pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC para as comunidades assoladas por desastres, será feita de forma a suplementar as ações do Poder Público Municipal, responsável pelo primeiro atendimento. (CASA MILITAR/SP, 2008, p. 01).

Os materiais repassados têm a finalidade de atender as necessidades básicas da população, como alimentação, vestuário e higiene pessoal e residencial.

Artigo 2º - Os recursos materiais, aludidos no artigo anterior, compreendem os exigidos para garantir as necessidades básicas da população atingida por desastres. (CASA MILITAR/SP, 2008, p. 01).

Como forma de controle e gerenciamento de materiais, o Nuap administra quatro depósitos no Estado: o principal na capital, um no Vale do Ribeira, na cidade de Registro, um na cidade de Taubaté e outro na cidade de Apiaí.

Os depósitos fora da capital do Estado são controlados pelos REPDECs da região, que planejam as demandas e solicitações, como também realizam as prestações de conta dos materiais repassados aos municípios, junto à CEPDEC/SP, órgão que realiza a aquisição dos materiais e a contratação do transporte às regiões necessitadas.

As aquisições dos materiais de ajuda humanitária são realizadas por meio de licitação pública, através de Atas de Registro de Preços. Como forma de simplificar as aquisições, a Divisão de Finanças e Compras (DFC) da Casa Militar optou por reunir materiais afins em *kits* de emergência.

Esses *kit*s de emergências são distribuídos conforme a demanda apresentada, compondo-se através dos seguintes itens:

Kit Limpeza, por família:

- um balde:
- um alvejante;
- uma esponja;
- uma pá de lixo;
- dois panos de chão;
- um rodo:
- cinco sacos de lixo de 100 litros cada; e
- dois sabões em pedra.

Kit Higiene, por família:

- · dois sabonetes;
- duas pastas dentais;
- quatro escovas dentais; e
- quatro toalhas de banho.

O sistema de ajuda humanitária promovido pela CEPDEC/SP ainda contempla outros materiais de grande importância:

- agasalho adulto e infantil;
- camiseta adulta e infantil;
- cesta básica;
- cobertor:
- · colchão;
- lençol; e
- tênis adulto e infantil.

Além dos materiais compostos por *kit*s de emergência, a CEPDEC/SP repassa materiais de atendimento e monitoramento às COMPDECs, com o objetivo de dotá-las de estrutura mínima para sua atuação:

- bota de borracha:
- capa de chuva amarela;
- capa de chuva descartável;
- colete laranja;
- boné laranja;
- fita de isolamento com 500 metros;
- lona plástica para passagem de fluídos; e
- pluviômetro.

Conforme conceituado pelo Novo Dicionário Básico da Língua Portuguesa Folha/Aurélio, pluviômetro significa:

[...] um aparelho de meteorologia usado para recolher e medir, em milímetros lineares, a quantidade de líquidos ou sólidos (chuva, neve, granizo) precipitados durante um determinado tempo e local. (NOVO DICIONÁRIO AURÉLIO BÁSICO DA LÍNGUA PORTUGUESA, 1988, p. 312).

Na tabela a seguir, demonstra-se o investimento realizado pela CEPDEC/SP nas últimas Operações Verão, com a quantidade de municípios atendidos:

Tabela 5: Investimento em Material de Ajuda Humanitária.

OPERAÇÃO VERÃO	INVESTIMENTOS EM MATERIAL DE AJUDA HUMANITÁRIA EM R\$	MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ESTOQUE ESTRATÉGICO
2000/2001	R\$ 33.168,00	25
2001/2002	R\$ 87.714,00	35
2002/2003	R\$ 258.320,00	46
2003/2004	R\$ 339.296,66	41
2004/2005	R\$ 353.628,45	35
2005/2006	R\$ 190.646,29	31
2006/2007	R\$ 131.885,83	34
2007/2008	R\$ 308.769,99	24
2008/2009	R\$ 856.296,16	42
2009/2010	R\$ 879.710,03	57
2010/2011	R\$ 421.784,22	51
2011/2012	R\$ 55.943,54	03

Fonte: CEPDEC/SP (dados em 31 de outubro de 2012).

Os materiais de ajuda humanitária repassados aos municípios, de forma suplementar, são destinados às vítimas desalojadas e desabrigadas que compõe o passivo do município atingido pelo desastre.

Nesse sentido, o manual de planejamento em defesa civil da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), esclarece que a diferenciação dos conceitos está baseada na necessidade, ou não, de abrigos temporários:

Desabrigados são pessoas cujas habitações foram destruídas ou danificadas por desastres, ou estão localizadas em áreas de risco iminente de destruição, e que necessitam de abrigos temporários para serem alojadas.

Desalojados são pessoas cujas habitações foram danificadas ou destruídas mas que, não necessariamente, precisam de abrigos temporários. (BRASÍLIA, 2007, p. 24).

A tabela seguinte demonstra a quantidade de pessoas classificadas entre desabrigadas e desalojadas, durante as Operações-Verão, ao longo dos últimos dez anos.

Constata-se que o número de desabrigados é inferior ao número dos desalojados. Esta diferença está na tutela do poder municipal, em que a pessoa desabrigada está condicionada às intervenções do município no que se refere a abrigo, alimentação, segurança, assistência de saúde e vestuário.

Tabela 6: Desabrigados e desalojados.

OPERAÇÃO VERÃO	TOTAL DESABRIGADOS	TOTAL DESALOJADOS
2002/2003	3.699	14.185
2003/2004	4.412	8.119
2004/2005	5.156	7.719
2005/2006	1.781	4.564
2006/2007	657	4.916
2007/2008	1.982	15,664
2008/2009	2.011	19.309
2009/2010	12.051	22.000
2010/2011	2.563	12.720
2011/2012	236	1.568

Fonte: CEPDEC/SP (dados em 31 de outubro de 2012).

Anualmente, o Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, deflagra a Operação Verão, que vai de 1º de dezembro a 31 de março do ano seguinte, com objetivo de preservar vidas e reduzir os danos materiais provocados, principalmente, por inundações e escorregamentos.

Durante esse período, são colocados em operação os PPDC, que implementam ações conjuntas visando à otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, como também a antecipação das situações de risco.

O PPDC é composto por três ações basilares: previsão meteorológica, índices acumulados de três dias e vistorias de campo. Cada ação representa um conjunto articulado de atividades que determinam o nível operacional de cada região. Esse

nível (observação, atenção, alerta e alerta máximo) indica a probabilidade de ocorrência de escorregamento em determinado município.

São nove PPDC implementados no Estado de São Paulo, englobando 129 municípios.

Ao todo, são nove PPDCs, abrangendo 129 municípios, com vistas a escorregamentos e inundações: dois específicos para inundações (Vale do Ribeira e Região Metropolitana de São Paulo; com 55 municípios) e sete para escorregamentos (Serra do Mar, ABC, Região Metropolitana de São Paulo, Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira, Campinas, Sorocaba e aglomeração urbana de Jundiaí; com 113 municípios). Na Região Metropolitana de São Paulo, 39 cidades são abrangidas tanto por PPDC de escorregamento como por PPDC de inundações. (CEPDEC/SP, 2012, p. 01).

No quadro abaixo, têm-se os nove planos preventivos, seus instrumentos legais e os índices pluviométricos estabelecidos por região:

Quadro 2: Planos Preventivos de Proteção e Defesa Civil.

PLANOS	INSTRUMENTO LEGAL	MUNICÍPIOS	ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO
PPDC específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar IPT / IG	Decreto n.º 42.565, de 01/12/1997	Cubatão, Guarujá, Santos, São Vicente, Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela. TOTAL: 08	Baixada Santista: 100 mm, exceto Cubatão Litoral Norte: 120 mm CCM > 1,2
PPDC específico para Inundações do Vale do Ribeira DAEE.	Decreto n.º 45.897, de 03/07/2001	Registro, Eldorado, Iguape, Miracatu, Juquiá, Barra do Turvo, Cajati, Sete Barras, Jacupiranga, Iporanga, Itaóca, Apiaí, Ribeira, Bom Sucesso do Itararé, Barra do Chapéu e Itapirapuã Paulista. TOTAL: 16	Não há
PPDC com vistas às inundações na Região Metropolitana de São Paulo	Resolução Casa Militar n.º 023/610 - CEDEC, de 23/11/2011	Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Itapecerica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Pirapora do Bom	Não há

DAEE / IG		Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande	
		da Serra, Salesópolis, Santana de	
		Parnaíba, Santa Isabel, Santo	
		André, São Bernardo do Campo,	
		São Caetano do Sul, São	
		Lourenço da Serra, São Paulo,	
		Suzano, Taboão da Serra e	
		Vargem Grande Paulista.	
		TOTAL: 39	
		Arujá, Barueri, Biritiba Mirim,	
		Caieiras, Cajamar, Carapicuíba,	
		Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz	
		de Vasconcelos, Francisco Morato,	
PPDC com vistas aos	Resolução Casa Militar	Franco da Rocha, Guararema,	
escorregamentos de	n.º 028/610 - CEDEC,	Guarulhos, Itaquaquecetuba,	
encostas na Região	de 23/11/2011	Itapecerica da Serra, Itapevi,	100 mm
Metropolitana de São		Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mogi	
Paulo		das Cruzes, Osasco, Poá,	
		Pirapora do Bom Jesus,	
IG/IPT		Salesópolis, Santana de Parnaíba,	
		Santa Isabel, São Lourenço da	
		Serra, São Paulo, Suzano, Taboão	
		da Serra e Vargem Grande	
		Paulista	
		TOTAL: 32	
		Jacareí, Paraibuna, Santa Branca,	
PPDC com aos	Resolução Casa Militar	São José dos Campos, Aparecida,	Vale: 100 mm
escorregamentos de	n.º 026/610 - CEDEC,	Areias, Bananal, Cruzeiro, Cunha,	Vale Histórico: 100 mm
encostas na Região do			
	de 23/11/2011	Guaratinguetá, Lavrinhas, Piquete,	Serra: 80 mm
Vale do Paraíba e	de 23/11/2011	Guaratinguetá, Lavrinhas, Piquete, Queluz, Campos do Jordão, São	Serra: 80 mm
Ğ	de 23/11/2011		Serra: 80 mm
Vale do Paraíba e	de 23/11/2011	Queluz, Campos do Jordão, São	Serra: 80 mm
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira	de 23/11/2011	Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do	Serra: 80 mm
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira	de 23/11/2011	Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga. TOTAL: 16	Serra: 80 mm
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira	de 23/11/2011	Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga. TOTAL: 16 Águas de Lindóia, Americana,	Serra: 80 mm
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira	de 23/11/2011	Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga. TOTAL: 16 Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia,	Serra: 80 mm
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira	de 23/11/2011	Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga. TOTAL: 16 Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas,	Serra: 80 mm
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira IG / IPT		Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga. TOTAL: 16 Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho,	Serra: 80 mm
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira IG / IPT	Resolução Casa Militar	Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga. TOTAL: 16 Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba,	
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira IG / IPT PPDC com vistas aos escorregamentos de	Resolução Casa Militar n.º 027/610 - CEDEC,	Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga. TOTAL: 16 Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna,	Serra: 80 mm
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira IG / IPT PPDC com vistas aos escorregamentos de encostas na Região de	Resolução Casa Militar	Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga. TOTAL: 16 Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Limeira, Lindóia, Monte Mor,	
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira IG / IPT PPDC com vistas aos escorregamentos de	Resolução Casa Militar n.º 027/610 - CEDEC,	Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga. TOTAL: 16 Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna,	
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira IG / IPT PPDC com vistas aos escorregamentos de encostas na Região de Campinas	Resolução Casa Militar n.º 027/610 - CEDEC,	Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga. TOTAL: 16 Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Limeira, Lindóia, Monte Mor, Nazaré Paulista, Nova Odessa,	
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira IG / IPT PPDC com vistas aos escorregamentos de encostas na Região de Campinas	Resolução Casa Militar n.º 027/610 - CEDEC,	Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga. TOTAL: 16 Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Limeira, Lindóia, Monte Mor, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracaia, Rio	
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira IG / IPT PPDC com vistas aos escorregamentos de encostas na Região de Campinas	Resolução Casa Militar n.º 027/610 - CEDEC,	Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga. TOTAL: 16 Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Limeira, Lindóia, Monte Mor, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracaia, Rio Claro, Santa Bárbara do D'Oeste,	
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira IG / IPT PPDC com vistas aos escorregamentos de encostas na Região de Campinas	Resolução Casa Militar n.º 027/610 - CEDEC,	Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga. TOTAL: 16 Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Limeira, Lindóia, Monte Mor, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracaia, Rio Claro, Santa Bárbara do D'Oeste, Santo Antonio de Posse, Serra	
Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira IG / IPT PPDC com vistas aos escorregamentos de encostas na Região de Campinas	Resolução Casa Militar n.º 027/610 - CEDEC,	Queluz, Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga. TOTAL: 16 Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Limeira, Lindóia, Monte Mor, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracaia, Rio Claro, Santa Bárbara do D'Oeste, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos	

PPDC com vistas aos	Resolução Casa Militar	Alumínio, Araçariguama, Ibiúna,	
escorregamentos de	n.º 025/610 - CEDEC,	Itapetininga, Mairinque, Piedade,	80 mm
encostas na Região de	de 23/11/2011	Ribeirão Grande, São Roque,	
Sorocaba		Sorocaba, Tapiraí e Votorantim.	
IG / IPT		TOTAL: 11	
PPDC com vistas aos	Resolução Casa Militar	Diadema, Mauá, Ribeirão Pires,	
escorregamentos de	N.º 024/610 - CEDEC,	Rio Grande da Serra, Santo André,	100 mm
encostas na Região do	de 23/11/2011	São Bernardo do Campo e São	
ABC		Caetano do Sul.	
IG / IPT		TOTAL: 07	
PPDC com vistas aos	Resolução Casa Militar	Cabreúva, Campo Limpo Paulista,	
escorregamentos de	N.º 029/610 - CEDEC,	Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira,	80 mm
encostas na Região da	de 23/11/2011	Morungaba e Várzea Paulista.	
Aglomeração Urbana		TOTAL: 08	
de Jundiaí			
IG / IPT			

Fonte:CEPDEC/SP.

Nota-se, no quadro anterior, que os planos preventivos são direcionados às ocorrências de escorregamentos e inundações no Estado.

Para melhor entendimento, define-se como escorregamento:

[...] também conhecidos como deslizamentos, são processos de movimentos de massa envolvendo materiais que recobrem as superfícies das vertentes ou encostas, tais como solos, rochas e vegetação. Estes processos estão presentes nas regiões montanhosas e serranas em várias partes do mundo, principalmente naquelas onde predominam climas úmidos. No Brasil, são mais freqüentes nas regiões Sul, Sudeste e Nordeste. (TOMINAGA; SANTORO; AMARAL, 2006, p. 27).

Didaticamente, tem-se como conceito de movimentos de massa:

[...] movimento do solo, rocha e/ou vegetação ao longo da vertente sob a ação direta da gravidade. A contribuição de outro meio, como água ou gelo se dá pela redução da resistência dos materiais de vertente e/ou pela indução do comportamento plástico e fluido dos solos. (TOMINAGA; SANTORO; AMARAL, 2006, p. 27).

Os escorregamentos dividem-se em rotacionais ou circulares, translacionais ou planares e em cunha.

Os escorregamentos rotacionais ou circulares, conforme Tominaga, Santoro e Amaral (2006, p. 29), "caracterizam-se por uma superfície de ruptura curva ao longo da qual se dá um movimento rotacional do maciço de solo."



Fotografia 1: Escorregamento Rotacional em Jaraguá do Sul, dez.2008.

Fonte: Acervo do Instituto Geológico.

Como caracterização dos escorregamentos translacionais ou planares, Tominaga, Santoro e Amaral afirmam:

Os escorregamentos translacionais são os mais freqüentes entre todos os tipos de movimentos de massa. Formam superfícies de ruptura planar associadas às heterogeneidades dos solos e rochas que representam descontinuidades mecânicas e/ou hidrológicas derivadas de processos geológicos, geomorfológicos ou pedológicos. [...]

Os materiais transportados pelos escorregamentos translacionais podem ser constituídos de rocha, de solo e de solo e rocha. (TOMINAGA; SANTORO; AMARAL, 2006, p. 30).



Fotografia 2: Escorregamento Planar em Nova Lima, MG.

Fonte: Giovana Parizzi.

Escrevem Tominaga, Santoro e Amaral que os escorregamentos em cunha:

[...] têm ocorrência mais restrita às regiões que apresentam um relevo fortemente controlado por estruturas geológicas. São associados aos maciços rochosos pouco ou muito alterados, nos quais a existência de duas estruturas planares, desfavoráveis à estabilidade, condiciona o deslocamento de um prisma ao longo do eixo de intersecção destes planos. (TOMINAGA; SANTORO; AMARAL, 2006, p. 31 e 32).

Fotografia 3: Escorregamento em Cunha.



Fonte: Parizzi, 2004.

Com referência ao conceito de inundação, Amaral e Gutjahr (2011, p. 38) explicam que "representa o transbordamento das águas de um curso d'água, atingindo a planície de inundação, também conhecida como área de várzea."

Para o Ministério das Cidades/Instituto de Pesquisas Tecnológicas (2007) inundação "representa o transbordamento das águas de um curso d'água, atingindo a planície de inundação ou área de várzea."

Fotografia 4: Inundação em Trizidela do Vale, Maranhão.



Fonte: Antônio Cruz - Agencia Brasil.

Na tabela a seguir, nota-se o número de mortes ocasionadas por escorregamentos e inundações durante o período das Operações-Verão, no Estado de São Paulo.

Tabela 3: Óbitos na Operação Verão.

ANO/CAUSA	ESCORREGAMENTO	INUNDAÇÃO
2000/2001	02	14
2001/2002	07	04
2002/2003	16	09
2003/2004	08	17
2004/2005	14	12
2005/2006	10	14
2006/2007	03	06
2007/2008	04	07
2008/2009	08	09
2009/2010	44	21
2010/2011	17	03
2011/2012	00	04

Fonte: CEPDEC/SP (dados em 31 de outubro de 2012).

2.4 Proteção e Defesa Civil - Conceitos e Definições

A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), como também dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil, trouxe no seu bojo, o termo Proteção e Defesa Civil, em substituição ao preterido Defesa Civil.

Assim, o termo utilizado para as ações de autodefesa da sociedade com o objetivo de enfrentar situações adversas e calamitosas era Defesa Civil.

Ao longo dos anos, o termo Defesa Civil apresentou diversos conceitos e definições, contudo, todos mantiveram o mesmo cerne.

Para Silva, na década de 50, a legislação à época estabelecia que: "Defesa Civil é o conjunto de medidas que tem por finalidade prevenir e minimizar, em situações de guerra ou de paz, os riscos e perdas a que estão sujeitas a população, os recursos e bens materiais de toda a natureza, por ação inimiga ou em conseqüência de calamidades quaisquer. Compreende, também, medidas para reparar ou restaurar os serviços públicos essenciais e preservar a moral da população." (SILVA, 1999, p. 27).

A convenção de Genebra, na Suíça, de acordo com Silva, adotou o seguinte conceito: "Defesa Civil é o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis ou imprevisíveis, preservar o moral da população e restabelecer o moral da população e restabelecer o bem-estar social quando da ocorrência desses eventos." (idem).

Para Lorencini, a Cruz Vermelha Internacional conceitua que: "Defesa Civil engloba as tarefas humanitárias destinadas à salvaguarda da população civil contra os efeitos que surgem de atos hostis ou calamidade, para assegurar sua sobrevivência e para prover as condições necessárias a sua existência." (LORENCINI, 2010, p. 51).

Conforme Silva, o Estado Maior das Forças Armadas, define que: "Defesa Civil é um conjunto de medidas que tem por finalidade limitar, em situação de guerra ou de paz, os riscos e perdas a que estão sujeitos a população, os recursos e bens materiais, por ação inimiga ou em conseqüência de calamidades quaisquer." (SILVA, 1999, p. 27).

Por fim, de acordo com Lorencini, a Escola Superior de Guerra definiu Defesa Civil como sendo: "O conjunto de medidas destinadas a prevenir e limitar os riscos e as perdas, aos quais ficam sujeitos a população e os recursos materiais da Nação em decorrência de Guerras (atos hostis) ou de calamidades públicas. Compreende, também, medidas tomadas para a reparação dos serviços vitais do País e para a preservação da moral da população." (LORENCINI, 2010, p. 51).

A Lei nº 12.608/2012, ainda carece de regulamentação legal. Com isso, o Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, que regulamentou a Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil

(SINDEC), sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, trouxe em seu artigo 2º, inciso I o conceito de Defesa Civil:

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social; [...] (BRASIL, 2010, p.01).

Tem-se assim no presente conceito, a fase preventiva, de socorro, assistencial e recuperativa.

No próprio diploma legal, também em seu artigo 2º, apresentou as definições das ações que compõe o conceito de Defesa Civil:

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:[...]

V - ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigamento, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VII - ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VIII - ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; e

IX - ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional. (BRASIL, 2010, p.01). Ocorre que, com o advento da Lei nº 12.608/2012, a PNPDEC contemplou as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, conforme previsto em seu artigo 3º:

Art. 3º. A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil. (BRASIL, 2012, p.01).

Percebe-se um novo conceito apresentado pela nova lei, onde uma quinta fase (mitigação) é incluída como ação de Proteção e Defesa Civil.

De acordo com o Dicionário Houaiss, a palavra mitigação significa:

- 1. Ato ou efeito de mitigar.
- 2. Alívio, atenuação.
- 3. Abrandar (o que é mau de sofrer), suavizar, atenuar. (DICIONÁRIO HOUAISS, 2012, p. 207).

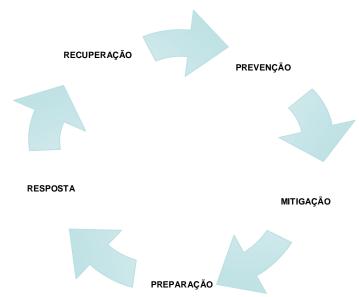
Através das definições do vocábulo mitigação, percebe-se que a ação de mitigar envolve processos de minimização, diminuição, redução dos danos e prejuízos causados pelos desastres.

Tem-se assim, um significado amplo da ação de minimização, englobando ações de planejamento humano e material, projetos e programas que direcionam esforços para a redução das conseqüências precedentes e resultantes dos eventos danosos.

A ação de preparação contemplou os processos de ensino, capacitação e treinamento da sociedade com as entidades de Proteção e Defesa Civil.

A fase de resposta envolve as ações imediatas para garantir a manutenção da incolumidade física e de cidadania das vítimas de desatres ou catástrofes, substituindo as antigas fases de assistência e de socorro.

Dessa forma, o ciclo das ações de Proteção e Defesa Civil passou a ter a seguinte configuração:



Quadro 3: Ciclo das Ações de Proteção e Defesa Civil.

Fonte: O Autor.

Dentro da PNPDEC, a Lei nº 12.608/2012 atribuiu competências exclusivas aos órgãos públicos, com referência às atividades administrativas das situações de anormalidade. Pode-se destacar no texto legal, a competência destinada à União para o estabelecimento de critérios para declarações e reconhecimentos das situações de emergência e dos estados de calamidade pública, conforme elencado pelo artigo 6º, inciso X:

Art. 6º. Compete à União:[...]

X - estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública; [...] (BRASIL, 2012, p.01).

Face à competência atribuída à União para o estabelecimento dos critérios para as situações de anormalidade, foi publicada pelo Ministério da Integração Nacional, a Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, que estabeleceu procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

No artigo 1º da Instrução Normativa, foram conceituados termos, comumente utilizados, na atividade administrativa para o estabelecimento de critérios das situações de anormalidade:

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa entende-se como:

- I desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios:
- II situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;
- III estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;
- IV dano: Resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consegüência de um desastre;
- V prejuízo: Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.
- VI recursos: Conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade. (BRASIL, 2012, p. 01).

As particularidades da Instrução Normativa nº 1, como a nova classificação dos desastres quanto à sua intensidade, evolução, origem e periodicidade serão estudadas com maior profundidade na próxima seção deste trabalho monográfico.

3 PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ANORMALIDADE

3.1 Situação de Anormalidade

A expressão situação de anormalidade indica a existência de uma anomalia em razão de eventos naturais ou tecnológicos que afetaram uma comunidade ou parte dela, que coloca em risco a vida de sua população.

A situação de anormalidade se dá sob duas formas: situação de emergência ou estado de calamidade pública.

A diferença primordial entre ambas está no comprometimento parcial ou total da capacidade funcional de responder aos desastres. Quando o comprometimento for parcial, está caracterizada a situação de emergência, e se total, caracteriza o estado de calamidade pública.

Conforme definição de Castro (2004, p. 248) "situação de emergência é o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos (superáveis) à comunidade afetada".

A Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012 estabeleceu em seu artigo 1º o conceito para esse termo:

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa entende-se como:[...] III — situação de emergência: situação anormal, decretada em razão de desastre, que embora não excedendo a capacidade de resposta do município ou do estado atingido, poderá requerer auxílio complementar do Estado ou da União para as ações de resposta e de recuperação (BRASIL, 2012, p. 01).

A segunda terminologia de situação de anormalidade, o estado de calamidade pública apresenta maior potencial de danos à comunidade afetada, de forma a comprometer seriamente a vida de seus integrantes, conforme define Castro:

Estado de Calamidade Pública é o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes. (CASTRO, 2004, p.111).

A acepção trazida pela Instrução Normativa nº1, de 24 de agosto de 2012 ressalta a qualificação em relação à capacidade de resposta:

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa entende-se como: [...] IV – estado de calamidade pública: situação anormal decretada em razão de desastre, que excede a capacidade de resposta do município ou do estado atingido, requerendo auxílio direto e imediato do Estado ou da União para as ações de resposta e de recuperação (BRASIL, 2012, p. 01).

Os municípios, quando acometidos por situação indesejável ocasionada por desastres naturais ou tecnológicos, decretam situação de anormalidade.

O Estado, administrativamente, homologa a situação anormal do Município e o ente federal, por sua vez, reconhece a situação de anormalidade do Estado ou do Município afetado.

Esses atos administrativos não possuem vinculação direta entre si. Significa dizer, que o reconhecimento independe da homologação do Estado para ter a sua validade e a decretação, também, não necessita da homologação para a sua legitimidade jurídica.

3.2 Decretação Municipal

No vocabulário pátrio, a palavra decretação, conforme conceituado pelo Dicionário Houaiss (2012, p. 121) significa "baixar decreto; ordenar; regulamentar por decreto; determinar; estabelecer; decidir; declarar com autoridade".

Esse termo é utilizado pelos entes municipais para decretar, por meio de decreto, a situação anormal que se instalou de forma a regulamentar a conjuntura apresentada.

Essa possibilidade jurídica implica na geração de direitos e a isenção de obrigações, inclusive de pagamento de impostos a pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos desastres ou instaladas nos cenários dos desastres.

Entre os benefícios legais disponíveis para os municípios afetados pelos desastres, está a possibilidade de dispensar a licitação para a aquisição de bens ou a contratação de serviços para a sua pronta recuperação, havendo, portanto, um vínculo entre a despesa financeira executada e a conseqüência dos prejuízos acusados pelos desastres.

Nesse sentido, o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública estabeleceu:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993, p. 05).

Da mesma forma, o Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que regulamentou a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) previu a redução do imposto nos casos de decretação de situação de anormalidade pelos entes Federal e Estadual:

Art. 13 - Nos casos de intempérie ou calamidade de que resulte frustração de safras ou destruição de pastos, o Ministro da Agricultura poderá determinar que o percentual de redução referido no art. 8º seja:

- a) calculado com base em dados do ano anterior ao da ocorrência, ou
- b) fixado genericamente para todos os imóveis que comprovadamente estejam situados na área de ocorrência da intempérie ou calamidade. Parágrafo único Nos casos de estado de calamidade pública, decretado pelo Poder Público Federal ou Estadual, a redução de que trata o art. 8º poderá ser de 90% (noventa por cento), desde que o imóvel tenha sido afetivamente atingido pelas causas determinantes daquela situação. (BRASIL, 1980, p. 02).

3.3 Homologação Estadual

Mister se faz, primeiramente, definir o significado da palavra homologação, para posterior entendimento da sua funcionalidade no processo administrativo na CEPDEC/SP.

Em sentido amplo, homologar significa aprovar algum ato por autoridade que tenha competência para tal.

Para o Novo Dicionário Básico da Língua Portuguesa Folha/Aurélio, a palavra homologação apresenta o seguinte significado:

1. Ato ou efeito de homologar.

2. Prova de aprovação ou de reconhecimento pela entidade competente. (NOVO DICIONÁRIO AURÉLIO BÁSICO DA LÍNGUA PORTUGUESA, 1988, p. 206).

Nos processos administrativos de homologação das situações de anormalidade, o ato de homologar por parte do Governo do Estado, não só aprova e chancela o ato do ente municipal que decretou a situação anormal, como atribui responsabilidade aos partícipes (Estado e Município) pelas informações prestadas nos documentos constituintes de todo o processo.

A importância para os municípios em possuir a chancela do Estado nos processos de homologação das situações de anormalidade, não se restringe apenas a atos administrativos normativos.

O município quando acometido por desastre, busca nos outros entes de governo, a viabilidade financeira para minimizar os seus prejuízos sofridos. Esse apoio financeiro se dá por meio de repasse de material de ajuda humanitária, de transferência de recursos financeiros e, também, por força de convênio com o Estado, através da Casa Militar do Gabinete do Governador (CMiI) para obras de construção e recuperação.

Os convênios, na esfera estadual, possibilitam a desoneração de parte do encargo financeiro para os municípios, nas obras de Proteção e Defesa Civil.

Como todo convênio entre entes federativos, existe o quinhão que compete a cada parte. Nesse sentido, a contrapartida municipal em convênios para obras de Proteção e Defesa Civil varia entre 20%, 10% e 5%, conforme o número de habitantes do município.

Ocorre que, com a homologação da situação de anormalidade por parte do Estado, essa contrapartida municipal pode chegar a zero por cento. Assim, o município estaria isento de qualquer despesa financeira para a execução da obra.

Desta forma, o Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012, que autorizou a Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de defesa civil, prevê:

Artigo 1° - Fica a Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, objetivando a transferência de recursos

financeiros para execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de defesa civil. [...]

Artigo 2º - A contrapartida dos Municípios, quando couber, será fixada na seguinte conformidade:

- I Municípios com população superior a 150.000 habitantes: 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste;
- II Municípios com população superior a 50.000 habitantes e igual ou inferior a 150.000 habitantes: 10% (dez por cento) do valor total do ajuste;
- III Municípios com população igual ou inferior a 50.000 habitantes: 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste.[...]
- § 3º Os percentuais definidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser reduzidos a até 5 % (cinco por cento), desde que demonstrada, documentalmente, a impossibilidade financeira e orçamentária no tocante aos patamares fixados, bem como comprovada a existência e funcionamento de uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
- § 4º Excepcionalmente, nas hipóteses de decretação ou homologação estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública, poderá o Município ser dispensado da exigência de contrapartida a que se refere este artigo. (SÃO PAULO, 2012, p. 01).

Nota-se no § 4º do artigo 2º a possibilidade de redução da contrapartida dos municípios quando na celebração de convênios com o Estado para obras de proteção e defesa civil.

Na tabela a seguir, verifica-se a demanda municipal apresentada junto à CEPDEC/SP nos últimos cinco anos para a proposição da homologação das situações de anormalidade no Estado de São Paulo.

Tabela 7: Demanda Municipal para Homologação.

EVENTO	2008	2009	2010	2011	2012
PROCESSOS HOMOLOGADOS	10	26	61	50	8
PROCESSOS NÃO HOMOLOGADOS POR FALTA DE CRITÉRIO	3	1	10	5	3
PROCESSOS NÃO HOMOLOGADOS POR PERDA DO INTERESSE	2	5	4	15	2
TOTAL DE PROCESSOS	15	32	74	70	13

Fonte: CEPDEC/SP (Dados em 21 de janeiro de 2013).

De igual forma, o Decreto Estadual nº 56.664, de 11 de janeiro de 2011, que autorizou a Secretaria da Habitação a, representando o Estado, celebrar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando à gestão de recursos a serem transferidos aos Municípios, que em razão de chuvas tenham declarado estado de emergência ou de calamidade pública, para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial condicionou à concessão do repasse financeiro à homologação por parte do Governo do Estado:

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, respeitadas as formalidades legais, autorizada a celebrar convênios com Municípios que tenham declarado estado de emergência ou de calamidade pública, homologado por decreto do Governador do Estado, após análise da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, visando à transferência de recursos para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial.[...]

§ 2º - O prazo de vigência do auxílio-moradia se estenderá até que cesse o estado de emergência ou de calamidade pública ou, havendo qualquer impedimento de retorno das famílias beneficiadas às suas residências originais, até que lhes seja provido novo atendimento habitacional.[...]

Artigo 4º - São requisitos imprescindíveis para a concessão do auxíliomoradia emergencial:

I - que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída pelas chuvas, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco de saúde, iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição imediata, comprovado por laudo, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela respectiva Defesa Civil do Município;

3.4 Reconhecimento Federal

O reconhecimento da situação de anormalidade se restringe à competência federal, de forma a declarar a existência de circunstância anormal, em razão de desastres ocorridos nas esferas estaduais e municipais.

Entre os benefícios legais proporcionados aos municípios e aos estados pelo reconhecimento federal, o Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, que alterou os artigos 19 e 169 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o artigo 3º do Decreto no 6.722, de 30 de dezembro de 2008 possibilitou a antecipação de benefícios da previdência social, conforme demonstrado em sua redação:

Art. 169. Os pagamentos dos benefícios de prestação continuada não poderão ser antecipados.

§ 1º Excepcionalmente, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais, reconhecidos por ato do Governo Federal, o INSS poderá, nos termos de ato do Ministro de Estado da Previdência Social, antecipar aos beneficiários domiciliados nos respectivos municípios: I - o cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, enquanto perdurar o estado de calamidade. (BRASIL, 2010, p. 47).

Da mesma forma, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispôs sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço possibilitou a movimentação da conta do beneficiário nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública:

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas sequintes situações: [...]

- XVI necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições;
- a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal:
- b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. (BRASIL, 1990, p. 04).

3.5 Trâmite do Processo de Homologação na CEPDEC/SP.

O processo estadual de homologação inicia-se com o pleito municipal encaminhado por ofício do Exmo Prefeito à CEPDEC/SP.

Nesse expediente, o município apresenta documentos técnicos que constituem o embasamento legal para sustentar a decisão do governador do Estado em homologar a situação de anormalidade do município requisitante.

Como primeiro documento integrante, o Formulário de Informações de Desastre (FIDE) apresenta de forma detalhada, quantitativamente e qualitativamente os danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos públicos e privados sofridos pelo ente.

Seqüencialmente, a Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) será encaminhada para demonstrar a capacidade de resposta gerencial

promovida pelo município, como também as medidas e ações de mobilização e emprego dos recursos humanos e institucionais em face do desastre.

Como passo seguinte, é encaminhado o Relatório Fotográfico com uma pequena explanação sobre as fotos enviadas, contendo localidade, data e fato observado.

Compõem ainda os anexos, o decreto de criação da defesa civil municipal e a portaria de nomeação dos seus integrantes, como também o decreto municipal que declarou a situação de anormalidade no município ou parte dele decorrente de desastre complementa a seqüência documental.

Como forma de complementação outros documentos podem ser encaminhados, como laudos, índices pluviométricos e recortes de reportagens de jornais e revistas que retratem o fato.

Em posse da documentação, o núcleo de apoio realiza a montagem do processo formal de homologação e inicia as fases de análise e triagem dos documentos enviados. Nesta fase, o exame documental apresenta significativa importância, pois serão avaliados e mensurados os dados informados pelos municípios.

O FIDE, como sendo a principal célula de informações do processo, apresenta divisões internas que quantificarão o desastre de acordo com o seu grau de importância. Essa classificação servirá como parâmetro para a existência ou não de critérios para a homologação por parte do Estado.

Toda essa avaliação é fundamentada técnica e legalmente pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, que estabeleceu procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Após analisada e findada eventuais correções, a documentação final do processo é encaminhada ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado, para fins de aprovação e propositura final ao governador do Estado para o ato administrativo de homologação da situação de anormalidade. Todo esse processo é realizado, exclusivamente, por policiais militares da CEPEDEC/SP.

Nesse sentido, o Decreto Estadual nº 40.151, de 16 de junho de 1995, que reorganizou o Sistema Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo prevê:

II - propor ao Governador do Estado a homologação ou a decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, nas áreas atingidas por desastres. (SÃO PAULO, 1995, p. 03).

3.6 Aspecto Nacional dos Processos de Homologação

A legislação nacional que referencia o ato administrativo de homologar as situações de anormalidade ocorridas nos Municípios ou Estados da Federação apresenta-se em uma configuração bastante restrita.

O documento legal que regulamentou os procedimentos e a tramitação da documentação para a consecução da homologação estadual, até a publicação da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, foi o Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública do Ministério da Integração Nacional.

Este manual estabelecia em 2 (dois) volumes conceituações, classificações, competências e critérios para balizar os entes federativos a decretarem, homologarem e reconhecerem a situação de anormalidade em suas jurisdições.

Entre as competências estabelecidas pelo manual, deixou claro e evidente à do governador de Estado:

Dos Governadores de Estado Homologar a situação de emergência ou estado de calamidade pública, se e quando necessário, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC. (BRASIL, 1999, p. 24).

Em decorrência dos desastres naturais ou tecnológicos que acometeram o país nos últimos anos, a legislação brasileira, em constante ebulição, apresentou nova normatização sobre Proteção e Defesa Civil, embora, de forma adstrita, tratou sobre a função estadual de homologar as situações de anormalidade.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamentou a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, tratou apenas dos

requerimentos municipais ou estaduais quando da necessidade complementar federal para os desastres ocorridos em suas jurisdições.

Nesse sentido:

Art. 1º - O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, provocados por desastres. [...]

Art. 7º - O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal se dará mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre. (BRASIL, 2010, p. 01).

No mesmo formato, a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, restringiu-se, também, aos aspectos de apoio complementar aos entes em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

A Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autorizou a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, implementou dispositivos legais que atribuíram responsabilidades aos Estados, para a redução dos riscos de desastres.

Dessa forma:

Art. 2º - É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre. [...]
Art. 4º - São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação; [...]

Art. 7º - Compete aos Estados:

I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;

II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios. (BRASIL, 2012, p. 01-02).

Em sequência, o Ministério da Integração Nacional publicou em 30 de agosto de 2012 a Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012.

A presente Instrução Normativa trouxe no seu bojo definições e conceitos que serão, futuramente, aplicáveis à proposta de decreto estadual para a regulamentação dos critérios para as situações de anormalidade no Estado de São

Paulo. Por esta razão, este instrumento legal será detalhado, como contorno da fundamentação da futura proposta.

Inicialmente, apresentaram-se os significados de termos comumente utilizados na esfera de Proteção e Defesa Civil como desastre, situação de emergência, estado de calamidade pública, dano, prejuízo e recurso, já conceituados na segunda seção deste trabalho monográfico.

No artigo 2º, parágrafo 5º, definiu-se o prazo para a validade do Decreto que declara a situação de anormalidade:

§ 5º O prazo de validade do Decreto que declara a situação anormal decorrente do desastre é de 180 dias a contar de sua publicação em veículo oficial do município ou do estado. (BRASIL, 2012, p. 01).

No artigo 3º, classificaram-se os desastres em 2 (dois) níveis, relacionandoos com a situação de emergência e o estado de calamidade pública.

- Nível I desastres de média intensidade; e
- Nível II desastres de grande intensidade
 - § 2º São desastres de nível I aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;
 - § 3º São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais, mesmo quando bem preparados, e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil SINPDEC e, em alguns casos, de ajuda internacional.
 - § 4º Os desastres de nível I ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível II a de estado de calamidade pública. (BRASIL, 2012, p. 01-02).

Em seu artigo 4º, relacionaram os desastres de nível I com os danos humanos, materiais e ambientais, e também, com os prejuízos econômicos públicos e privados.

Art. 4º Caracterizam os desastres de nível I a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos nos parágrafos 1º a 3º que, no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público estabelecido no § 4º, ou no prejuízo econômico privado estabelecido no § 5º, e comprovadamente afetem a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada.

- § 1º Danos Humanos:
- I De um a nove mortos; ou
- II Até noventa e nove pessoas afetadas.
- § 2º Danos Materiais:

- I De uma a nove instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; ou
- II De uma a nove unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou
- III De uma a nove obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou
- IV De uma a nove instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.
- § 3º Danos Ambientais:
- I poluição ou contaminação, recuperável em curto prazo, do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais dez mil habitantes;
- II Diminuição ou exaurimento sazonal e temporário da água, prejudicando o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes;
- III Destruição de até 40% (quarenta por cento) de Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.
- § 4º Prejuízos econômicos públicos que ultrapassem 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido, relacionados com o colapso dos seguintes serviços essenciais:
- I assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médico-cirúrgicas;
- II abastecimento de água potável;
- III esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários;
- IV sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo;
- V sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores;
- VI geração e distribuição de energia elétrica;
- VII telecomunicações:
- VIII transportes locais, regionais e de longas distâncias;
- IX distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico;
- X segurança pública;
- XI ensino.
- § 5º Prejuízos econômicos privados que ultrapassem 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido. (BRASIL, 2012, p. 02).

No artigo 5º, relacionaram-se os desastres de nível II com as mesmas qualificadoras do artigo anterior, porém com critérios mais graves:

- Art. 5º Caracterizam os desastres de nível II a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos nos parágrafos 1º a 3º que, no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público estabelecido no § 4º ou no prejuízo econômico privado estabelecido no § 5º, e comprovadamente excedam a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada.
- § 1º Danos Humanos:
- I dez ou mais mortos; ou
- II -cem ou mais pessoas afetadas.
- § 2º Danos Materiais:
- I dez ou mais instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; ou
- II dez ou mais unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou
- III dez ou mais obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou

- IV dez ou mais instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.
- § 3º Danos Ambientais:
- I poluição e contaminação recuperável em médio e longo prazo do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de mais de 20% (vinte por cento) da população de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes e de mais de 10% (dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes.
- II Diminuição ou exaurimento a longo prazo da água, prejudicando o abastecimento de mais de 20% (vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de mais de 10% (dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes;
- III Destruição de mais de 40% (quarenta por cento) de Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.
- § 4º Prejuízos econômicos públicos que ultrapassem 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido.
- § 5º Prejuízos econômicos privados que ultrapassem 24,93% (vinte e quatro e noventa e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido. (BRASIL, 2012, p. 02-03).

O artigo 6º foi-se estabelecendo classificações dos desastres em relação à evolução, origem do agente causador e periodicidade.

Quanto à evolução:

- desastres súbitos ou de evolução aguda; e
- desastres graduais ou de evolução crônica.
 - § 1º São desastres súbitos ou de evolução aguda os que se caracterizam pela velocidade com que o processo evolui e pela violência dos eventos adversos causadores dos mesmos, podendo ocorrer de forma inesperada e surpreendente ou ter características cíclicas e sazonais, sendo assim facilmente previsíveis.
 - § 2º São desastres graduais ou de evolução crônica os que se caracterizam por evoluírem em etapas de agravamento progressivo. (BRASIL, 2012, p. 03).

Quanto à origem ou causa primária do agente causador, o artigo 7º previu que os desastres são:

- Naturais; e
- Tecnológicos.
 - § 2º São desastres naturais aqueles causados por processos ou fenômenos naturais que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos.
 - § 3º São desastres tecnológicos aqueles originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas, que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio

ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos. (idem).

No artigo 9º, foi prevista a classificação dos desastres, quanto à periodicidade:

- Esporádicos; e
- Cíclicos ou Sazonais.
 - § 1º São desastres esporádicos aqueles que ocorrem raramente com possibilidade limitada de previsão.
 - § 2º São desastres cíclicos ou sazonais aqueles que ocorrem periodicamente e guardam relação com as estações do ano e os fenômenos associados. (BRASIL, 2012, p. 03).

No capítulo II foram estabelecidos os documentos integrantes para o reconhecimento das situações de anormalidade, instituindo o Formulário de Informações do Desastre (FIDE), Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE), Declaração Estadual de Atuação Emergencial (DEATE) e Relatório Fotográfico.

O FIDE contém as seguintes informações:

- nome do Município;
- população do Município afetado pelo desastre, segundo o último censo do IBGE.
 - Produto Interno Bruto (PIB) do Município;
- valor anual do orçamento municipal aprovado em lei e valor anual e mensal da receita corrente líquida;
- tipo do desastre, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) definida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;
 - · data do desastre:
- descrição da(s) área(s) afetada(s), acompanhada de mapa ou croqui ilustrativo;
 - descrição das causas e dos efeitos do desastre;
- estimativa de danos humanos, materiais, ambientais, prejuízos econômicos e serviços essenciais prejudicados;
 - outras informações disponíveis acerca do desastre e seus efeitos;
 - dados da instituição informante

Como primeiro anexo, a Instrução Normativa trouxe a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres.

Esta classificação acompanhou a classificação utilizada pela Organização das Nações unidas (ONU), onde distingue somente duas categorias genéricas de desastre: Natural e Tecnológico.

A nova classificação adotada afasta o uso da Codificação dos Desastres (CODAR), utilizada ate então pelos todos os órgãos nacionais de Proteção e Defesa Civil.

Nos anexos seguintes são apensados o Formulário de Informações do Desastre (FIDE), a Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE), a Declaração Estadual de Atuação Emergencial (DEATE) e o Relatório Fotográfico.

4 PESQUISA DE CAMPO

4.1 Metodologia Aplicada

Para o embasamento deste trabalho preferiu-se pela pesquisa de campo, por meio de coleta de dados, com a escolha do método quantitativo, através de questionário enviado por correio eletrônico às Coordenadorias Estaduais de Proteção e Defesa Civil (CEPDECs) da federação.

4.2 Objetivos da Pesquisa

O principal objetivo deste estudo é evidenciar a necessidade legal e técnica da regulamentação dos critérios para a homologação das situações de anormalidade no âmbito do Estado de São Paulo.

4.3 Técnica e Instrumento de Pesquisa

Envio de questionário composto por 6 (seis) questões de múltipla escolha, por meio de correio eletrônico a todas as Coordenadorias Estaduais de Proteção e Defesa Civil da federação, com exceção do Estado de São Paulo.

4.4 Análise e Interpretação dos Dados

A pesquisa aplicada visou retratar a situação atual das CEPDECs quanto à existência de regulamentação própria dos critérios para a homologação das situações de anormalidade, como a futura intenção dos estados em normatizar seus critérios após a publicação da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, por meio de perguntas e respostas de múltipla escolha.

4.4.1 Primeira Pergunta

Atualmente existe normatização estadual própria para a regulamentação dos critérios para a homologação das situações de anormalidade?

Objetivo da pergunta: Verificar a existência de regulamentação estadual própria das CEPDECs com referência aos critérios de homologação das situações de anormalidade.

Respostas obtidas:

Quadro 1 - Percentual de existência de regulamentação das CEPDECs.

Faixas	Qtd	%
SIM	7	27%
NÃO	19	73%

Fonte: o autor.

Gráfico 1 - Existência de regulamentação própria das CEPDECs.



Fonte: Pesquisa desenvolvida pelo autor.

Análise dos resultados: A maioria das CEPDECs não possui legislação própria para regulamentar os critérios de homologação das situações de anormalidade.

4.4.2 Segunda Pergunta

Em caso positivo, qual o meio legal utilizado?

Objetivo da pergunta: Verificar qual o instrumento legal utilizado para a regulamentação.

Respostas obtidas:

Quadro 2 - Meio legal utilizado pelas CEPDECs.

Faixas	Qtd	%
Decreto Estadual	4	58%
Resolução	2	28%
Regulamento	1	14%
Manual	0	0%
Outro	0	0%

Fonte: o autor.

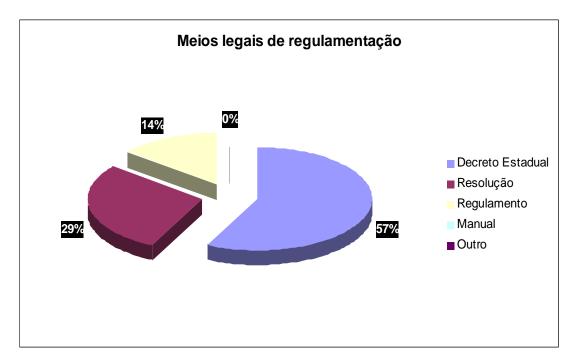


Gráfico 2 - Meios legais de regulamentação utilizados pelas CEPDECs.

Fonte: Pesquisa desenvolvida pelo autor.

Análise dos resultados: Observa-se que o Decreto Estadual é o meio legal mais empregado nas CEPDECs que possuem regulamentação própria.

4.4.3 Terceira Pergunta

Em razão da publicação da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, que estabeleceu procedimentos para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, esta Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil adotará regulamentação em nível estadual?

Objetivo da pergunta: Verificar se em função da nova legislação, as CEPDECs adotarão regulamentação própria.

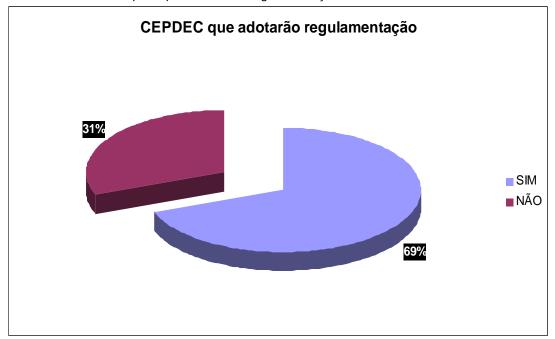
Respostas obtidas:

Quadro 3 - Percentual das CEPDECs que adotarão regulamentação própria.

Faixas	Qtd	%
SIM	18	70%
NÃO	8	30%

Fonte: o autor.

Gráfico 3 - CEPDECs que implementarão a regulamentação.



Fonte: Pesquisa desenvolvida pelo autor.

Análise dos resultados: Verifica-se que a grande maioria das CEPDECs adotarão meios legais para regulamentar a Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012.

4.4.4 Quarta Pergunta

Em caso positivo, qual o meio legal a ser utilizado?

Objetivo da pergunta: Verificar o meio legal a ser utilizado pelas CEPDECs como forma de regulamentação da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012.

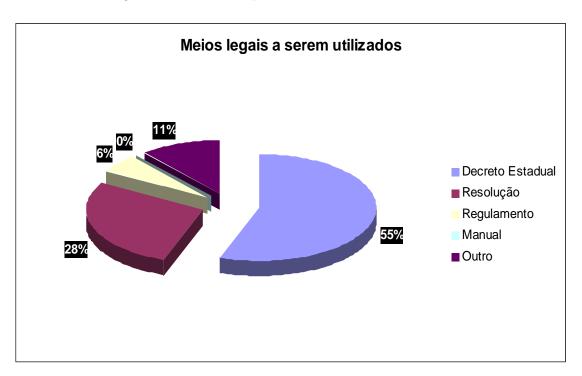
Respostas obtidas:

Quadro 4 - Percentual dos meios legais a serem utilizados.

Faixas	Qtd	%
Decreto Estadual	10	56%
Resolução	5	28%
Regulamento	1	5%
Manual	0	0%
Outro	2	11%

Fonte: o autor.

Gráfico 4 – Meios legais a serem utilizados pelas CEPDECs.



Fonte: Pesquisa desenvolvida pelo autor

Análise dos resultados: A pesquisa demonstra que as CEPDECs utilizarão diversos meios legais para regulamentar a Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, destacando-se o Decreto Estadual.

4.4.5 Quinta Pergunta

Vossa Senhoria entende como necessária a regulamentação dos critérios para homologação das situações de anormalidade em âmbito estadual?

Objetivo da pergunta: Verificar se as CEPDECs julgam necessária a regulamentação em âmbito estadual.

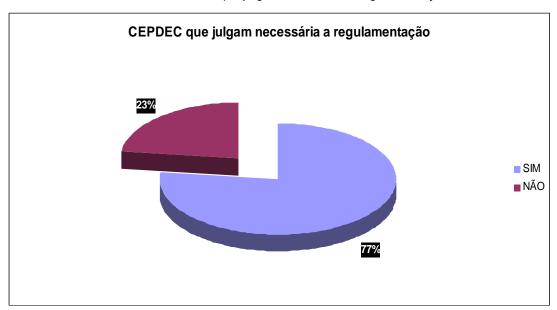
Respostas obtidas:

Quadro 5 - Percentual das CEPDECs que julgam necessária a regulamentação.

Faixas	Qtd	%
SIM	20	77%
NÃO	6	23%

Fonte: o autor

Gráfico 5 – Percentual das CEPDECs que julgam necessária a regulamentação.



Fonte: Pesquisa desenvolvida pelo autor

Análise dos resultados: Pela pesquisa é possível verificar que 77% das CEPDECs entendem como necessária a regulamentação, em âmbito estadual, dos critérios para homologação das situações de anormalidade, ou seja, 20 estados da federação julgam como cogente esta necessidade jurídica.

4.4.6 Sexta Pergunta

Atualmente existe um departamento próprio para o gerenciamento das homologações das situações de anormalidade no seu Estado?

Objetivo da pergunta: Verificar a existência ou não de departamento próprio das CEPDECs que desempenham o gerenciamento das homologações das situações de anormalidade.

Respostas obtidas:

Quadro 6: Percentual da existência de departamento próprio.

Faixas	Qtd	%
SIM	14	54%
NÃO	12	46%

Fonte: o autor.

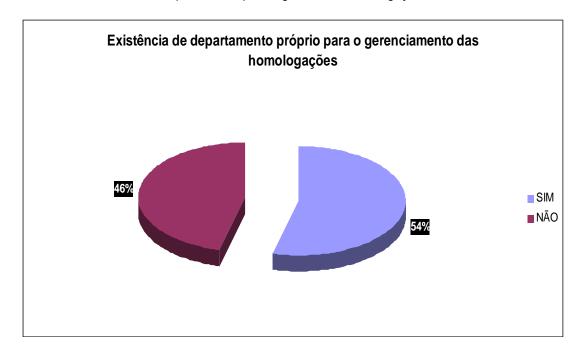


Gráfico 6 – Existência de departamento para a gestão das homologações.

Fonte: Pesquisa desenvolvida pelo autor.

<u>Análise dos resultados</u>: As CEPDECs possuem, na sua maioria, departamento próprio para gerenciar os processos de homologação das situações de anormalidade em seu Estado.

4.5 Análise Global da Pesquisa

O objetivo da pesquisa foi analisar as opiniões das outras 26 Coordenadorias Estaduais de Proteção e Defesa Civil, com referência à gestão legal das atividades de homologação das situações de anormalidade.

Verificou-se que as pretensões das CEPDECs foram ao encontro da discussão neste trabalho, ou seja, a viabilidade legal e jurídica da implantação de regramento próprio, por meio de Decreto Estadual, dos critérios para a homologação das situações de anormalidade.

5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

5.1 Possibilidade Jurídica

Para a proposição de um Decreto Estadual para a pretensão deste trabalho, faz-se necessário discorrer, gradualmente, sobre determinadas matérias que sustentam o embasamento legal para a finalidade pretendida.

O Poder Constituinte, em suas diferentes manifestações, representa a possibilidade de se estabelecer regras constitucionais.

Nesse sentido, Moraes (2011, p.29) diz que "O Poder Constituinte é a manifestação soberana da suprema vontade política de um povo, social e juridicamente organizado."

Conforme com o princípio democrático da soberania popular, entende-se que o titular do poder constituinte é o povo, que nunca o exerce diretamente, mas por intermédio de representantes.

O Poder Constituinte classifica-se em Poder Constituinte originário ou de 1º grau e Poder Constituinte derivado ou de 2º grau.

Poder Constituinte originário pode ser definido como aquele que estabelece a Constituição de um Estado, atuando tanto no surgimento da primeira Constituição, como nas elaborações das Constituições posteriores.

Sobre esse conceito, Moraes afirma que:

O Poder Constituinte originário estabelece a Constituição de um novo Estado, organizando-o e criando os poderes destinados a reger os interesses de uma comunidade. Tanto haverá Poder Constituinte no surgimento de uma primeira Constituição, quanto na elaboração de qualquer Constituição posterior. (MORAES, 2011, p. 30).

Por outro lado, o Poder Constituinte derivado vem da própria Constituição, decorrendo de uma regra de autenticidade jurídica, com limitações constitucionais expressas e implícitas na Constituição, sendo passível de controle de constitucionalidade.

O Poder Constituinte de 2º grau subdivide-se em duas espécies: Poder Constituinte reformador e derivado.

O Poder Constituinte derivado reformador é o responsável pela alteração do texto constitucional, exercido pelo Congresso Nacional, através de emenda constitucional.

Para Moraes:

[...] consiste na possibilidade de alterar-se o texto constitucional, respeitando-se a regulamentação especial prevista na própria Constituição Federal e será exercitado por determinados órgãos com caráter representativo. No Brasil pelo Congresso Nacional. (MORAES, 2011, p.32).

O cerne da proposição para a regulamentação dos critérios da homologação das situações de anormalidade, por meio de Decreto Estadual, está fundamentado no Poder Constituinte derivado decorrente, onde os Estados-membros têm a capacidade de auto-organização por meio de suas Constituições próprias, observando a Constituição Federal.

Nessa idéia, a definição apresentada por Moraes conceitua o Poder Constituinte derivado decorrente:

[...] na possibilidade que os Estados-membros têm, em virtude da sua autonomia político-administrativa, de se auto-organizarem por meio de suas respectivas Constituições estaduais, sempre respeitando as regras estabelecidas pela Constituição Federal. (MORAES, 2011, p.32).

Demonstra-se, assim, a autonomia dos Estados, vez que possuem a capacidade de se auto-organizarem, com legislação própria, porém, devidamente observados os limites impostos pela Constituição Federal.

O caput do artigo 25 da Constituição Federal retrata literalmente essa autonomia velada:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. (BRASIL, 1988, p.07).

Ainda, nesse contexto, o artigo 18 da Constituição Federal dispõe sobre a organização político-administrativa, consagrando no Brasil como Estado Federativo.

A Federação é uma forma de Estado pela qual se objetiva distribuir o poder por todo o território, preservando a autonomia dos entes políticos que a compõem. Há a repartição das tarefas estatais, como também, assegura a autonomia necessária para o cumprimento das atribuições de cada um.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988, p. 06).

5.2 Ordenamento Legal

O princípio geral que norteia a distribuição de competências entre as entidades federativas no Brasil é o Princípio da Predominância do Interesse, pelo qual competem à União, as matérias e questões de predominante interesse geral, nacional e aos Estados, as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos Municípios os assuntos de interesse local.

Para José Afonso da Silva (1999, p. 419), competência é a "faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções."

Assim, nos termos da Constituição Federal, as competências são divididas em competências administrativas e competências legislativas.

No contexto da competência administrativa, o artigo 21 da Constituição Federal traz a competências inerentes à União. Esta competência é tida como exclusiva por não prever possibilidade de delegação.

De forma literal, o artigo 21 da Constituição Federal enumera 25 (vinte e cinco) matérias que distribuem responsabilidades sobre determinados assuntos de competência da União, em especial, sobre calamidades, secas e inundações.

Nesse sentido:

Art. 21. Compete à União:[...]

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações. (BRASIL, 1988, p. 08).

Essa competência administrativa atribuída à União é indelegável, afastando qualquer reserva de poder aos Estados-membros.

Por outro lado, descrevem-se entre os 29 (vinte e nove) incisos do artigo 22 da Constituição Federal competências legislativas conferidas à União. Essa competência da União é privativa exatamente por trazer hipótese de delegação, contida no parágrafo único do mesmo artigo:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:[...] Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo. (BRASIL, 1988, p.08).

Entre os incisos deste artigo, um em especial, merece atenção diferenciada. Trata-se do inciso XXVIII, que cita o termo defesa civil como matéria de competência delegável aos Estados.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:[...] XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional. (BRASIL, 1988, p.09).

Em razão da viabilidade jurídica dos Estados-membros em possuírem suas próprias Constituições Estaduais, como também, a delegação legislativa da União para tratar de assuntos como Proteção e Defesa Civil, surge a possibilidade legal, por meio da própria Constituição do Estado de São Paulo, de legislar sobre matéria que administrativa estadual, por meio de Decreto.

Nesse sentido, a Constituição Estadual no artigo 47, inciso XIX, alínea "a" traduz, entre as atribuições do Governador, a de dispor, por meio de Decreto, sobre a organização e funcionamento da administração estadual.

Diz o artigo 47, inciso XIX, alínea "a" da Constituição Estadual:

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:[...]

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar em aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (SÃO PAULO, 1989, p. 13).

Dessa forma, tem-se a demonstração da viabilidade jurídica e legal para a propositura de Decreto Estadual para regulamentar os critérios de homologação das situações de anormalidade.

Primeiramente, o Pacto Federativo previsto no artigo 18 da Constituição Federal permite a autonomia dos Estados da Federação, que compõem a administração político-administrativa do país.

Seqüencialmente, tem-se a acepção do Poder Constituinte, que por meio da sua divisão em originário e derivado discorre sobre o não impedimento dos Estados-

membros em elaborar suas próprias Constituições. Essa acepção está presente na descrição do conceito de Poder Constituinte derivado decorrente.

As competências administrativas e legislativas disciplinadas na Constituição Federal retratam as matérias de cunho legal à União. Nessa idéia, a competência privativa expõe, de forma transparente, a possibilidade de delegação para aventar sobre a competência em matéria de defesa civil.

De forma paralela, a Constituição Estadual de 1989, em seu artigo 47, inciso XIX, alínea "a", possibilita ao Governador do Estado tratar, mediante Decreto, sobre a organização e funcionamento da administração estadual, que não implique em aumento de despesa ou criação e extinção de órgãos públicos.

Por fim, todo o lineamento jurídico que fundamenta a possibilidade de regulamentar disciplina administrativa, em âmbito estadual, apresenta embasamento factível e adequado para a proposição.

6. PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO NA ESFERA ESTADUAL

6.1 Disposição do Decreto Estadual

Como demonstrado na seção anterior, existe a possibilidade de proposição de meio legal para regulamentar os critérios de homologação das situações e anormalidade no Estado de São Paulo.

Assim, o escopo deste trabalho monográfico está representado pela proposta final de decreto estadual, onde os parâmetros e critérios apresentados estão alinhados com os previstos na Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL

DECRETO Nº	,	, DE	DE	DE 2013	3.

Regulamenta os Critérios para Homologação das Situações de Anormalidade no Estado de São Paulo.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequar a organização do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e aos dispositivos da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012,

Decreta:

CAPÍTULO I

Dos critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto entende-se como:

- I desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- II situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;
- III estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;
- IV Dano: Resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como conseqüência de um desastre;
- V Prejuízo: Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.
- VI Recursos: Conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.
- Art. 2º A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal.
- § 1º A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;
- § 2º O prazo de validade do Decreto que declara a situação anormal decorrente do desastre é de 180 dias a contar de sua publicação em veículo oficial do município;

§ 3º Com vistas à orientação do chefe do poder executivo local, o órgão que responde pelas ações de Proteção e Defesa Civil do Município deverá fazer a avaliação do cenário, emitindo um parecer sobre os danos e a necessidade de decretação, baseado nos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Quanto à intensidade os desastres são classificados em dois níveis:

- a) nível I desastres de média intensidade;
- b) nível II desastres de grande intensidade
- § 1º A classificação quanto à intensidade obedece a critérios baseados na relação entre:
- I a necessidade de recursos para o restabelecimento da situação de normalidade;
- II a disponibilidade desses recursos na área afetada pelo desastre nos níveis Estadual e Municipal.
- § 2º São desastres de nível I aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais;
- § 3º São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais, mesmo quando bem preparados, e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil SINPDEC e, em alguns casos, de ajuda internacional;
- § 4º Os desastres de nível I ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível II a de estado de calamidade pública.
- Art. 4º Caracterizam os desastres de nível I a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos nos parágrafos 1º a 3º que, no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público estabelecido no § 4º, ou no prejuízo econômico privado estabelecido no § 5º, e comprovadamente afetem a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada;
 - § 1º Danos Humanos:
 - I De um a nove mortos; ou
 - II Até noventa e nove pessoas afetadas.

- § 2º Danos Materiais:
- I De uma a nove instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; ou
 - II De uma a nove unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou
 - III De uma a nove obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou
- IV De uma a nove instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.
 - § 3º Danos Ambientais:
- I poluição ou contaminação, recuperável em curto prazo, do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais dez mil habitantes;
- II Diminuição ou exaurimento sazonal e temporário da água, prejudicando o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes;
- III Destruição de até 40% (quarenta por cento) de Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.
- § 4º Prejuízos econômicos públicos que ultrapassem 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) da receita corrente líquida anual do Município atingido, relacionados com o colapso dos seguintes serviços essenciais:
- I assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicocirúrgicas;
 - II abastecimento de água potável;
 - III esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários;
 - IV sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo;
- V sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores;
 - VI geração e distribuição de energia elétrica;
 - VII telecomunicações;
 - VIII transportes locais, regionais e de longas distâncias;
 - IX distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico;
 - X segurança pública;

- XI ensino.
- § 5º Prejuízos econômicos privados que ultrapassem 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, atingido.
- Art. 5º Caracterizam os desastres de nível II a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos nos parágrafos 1º a 3º que, no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público estabelecido no § 4º ou no prejuízo econômico privado estabelecido no § 5º, e comprovadamente excedam a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada.
 - § 1º Danos Humanos:
 - I dez ou mais mortos; ou
 - II -cem ou mais pessoas afetadas.
 - § 2º Danos Materiais:
- I dez ou mais instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; ou
 - II dez ou mais unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou
 - III dez ou mais obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou
- IV dez ou mais instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.
 - § 3º Danos Ambientais:
- I poluição e contaminação recuperável em médio e longo prazo do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de mais de 20% (vinte por cento) da população de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes e de mais de 10% (dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes.
- II Diminuição ou exaurimento a longo prazo da água, prejudicando o abastecimento de mais de 20% (vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de mais de 10% (dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes;
- III Destruição de mais de 40% (quarenta por cento) de Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.

- § 4º Prejuízos econômicos públicos que ultrapassem 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, atingido, relacionados com o colapso dos seguintes serviços essenciais:
- I assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicocirúrgicas;
 - II abastecimento de água potável;
 - III esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários;
 - IV sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo;
- V sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores;
 - VI geração e distribuição de energia elétrica;
 - VII telecomunicações;
 - VIII transportes locais, regionais e de longas distâncias;
 - IX distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico;
 - X segurança pública;
 - XI ensino.
- § 5º Prejuízos econômicos privados que ultrapassem 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município atingido.
 - Art. 6º Quanto à evolução os desastres são classificados em:
 - I desastres súbitos ou de evolução aguda;
 - II desastres graduais ou de evolução crônica.
- § 1º São desastres súbitos ou de evolução aguda os que se caracterizam pela velocidade com que o processo evolui e pela violência dos eventos adversos causadores dos mesmos, podendo ocorrer de forma inesperada e surpreendente ou ter características cíclicas e sazonais, sendo assim facilmente previsíveis;
- § 2º São desastres graduais ou de evolução crônica os que se caracterizam por evoluírem em etapas de agravamento progressivo.
- Art. 7º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo adotará a classificação dos desastres constante do Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT), do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia

de Desastres (CRED) da Organização Mundial de Saúde (OMS/ONU) e a simbologia correspondente.

- § 1º Quanto à origem ou causa primária do agente causador, os desastres são classificados em:
 - I Naturais; e
 - II Tecnológicos.
- § 2º São desastres naturais aqueles causados por processos ou fenômenos naturais que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos:
- § 3º São desastres tecnológicos aqueles originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas, que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos.
- Art. 8º Para atender à classificação dos desastres do Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT), a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil passa a adotar a Codificação Brasileira de Desastres COBRADE, que segue como Anexo I deste Decreto.
 - Art. 9º Quanto à periodicidade os desastres classificam-se em:
 - I Esporádicos; e
 - II Cíclicos ou Sazonais.
- § 1º São desastres esporádicos aqueles que ocorrem raramente com possibilidade limitada de previsão;
- § 2º São desastres cíclicos ou sazonais aqueles que ocorrem periodicamente e guardam relação com as estações do ano e os fenômenos associados.

CAPÍTULO II

Dos critérios para homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública

- Art. 10 O Poder Executivo Estadual homologará a situação anormal decretada pelo Município quando, caracterizado o desastre, for necessário estabelecer um regime jurídico especial, que permita o atendimento complementar às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.
- Art. 11 A homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Estadual se dará por meio de decreto, mediante requerimento do Poder Executivo do Município afetado pelo desastre, obedecidos os critérios estabelecidos neste Decreto.
- § 1º No corpo do requerimento, a autoridade deverá explicitar as razões pelas quais deseja a homologação, incluindo as necessidades de auxílio complementar por parte do Governo Estadual;
- § 2º O requerimento deverá ser encaminhado à Casa Militar do Governo do Estado de São Paulo, nos seguintes prazos máximos:
 - I No caso de desastres súbitos 10 (dez) dias da ocorrência do desastre;
- II No caso dos desastres graduais ou de evolução crônica 10 (dez) dias contados da data do Decreto do ente municipal que declara situação anormal.
- § 3º O requerimento para fins de homologação estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
- a) Decreto (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original);
 - b) Formulário de informações do desastre FIDE;
- c) Declaração Municipal de Atuação Emergencial DMATE, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente municipal afetado para o restabelecimento da normalidade:
- d) Parecer do órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de homologação estadual;
- e) Relatório fotográfico (Fotos legendadas e preferencialmente georeferenciadas);

- f) Outros documentos ou registros que esclareçam ou ilustrem a ocorrência do desastre.
- Art. 12 Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de acelerar as ações estaduais de resposta aos desastres, poderá homologar sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente municipal.

Parágrafo Único - Quando a hamologação for sumária, a documentação prevista nos itens "b" a "f" do § 3º do artigo anterior, deverá ser encaminhada à Casa Militar do Governo do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação da homologação, para fins de instrução do processo de homologação e de apoio complementar por parte do Governo Estadual.

- Art. 13 Fica instituído o Formulário de Informações do Desastre FIDE, Anexo II deste Decreto que deverá conter as seguintes informações necessárias à caracterização do desastre:
 - I- nome do Município;
- II população do Município afetado pelo desastre, segundo o último censo do IBGE:
 - III Produto Interno Bruto PIB do Município;
- IV valor anual do orçamento municipal aprovado em lei e valor anual e mensal da receita corrente líquida;
- V tipo do desastre, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres COBRADE:
 - VI data do desastre;
- VII descrição da(s) área(s) afetada(s), acompanhada de mapa ou croqui ilustrativo;
 - VIII descrição das causas e dos efeitos do desastre;
- IX estimativa de danos humanos, materiais, ambientais, prejuízos econômicos e serviços essenciais prejudicados;
 - X outras informações disponíveis acerca do desastre e seus efeitos;
 - XI dados da instituição informante.

- § 1º Quando o Município se equivocar na codificação do desastre, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo poderá fazer a devida adequação, homologando a situação anormal com base na codificação correta, cabendo à autoridade local realizar o ajuste em seu ato original;
- § 2.º Nos casos de desastres graduais ou de evolução crônica, a data do desastre corresponde à data do decreto que declara a situação anormal.
- Art. 14 São condições essenciais para a solicitação da homologação estadual:
 - I Necessidade comprovada de auxílio estadual complementar; ou
- II Exigência de homologação estadual da situação anormal decretada, expressa em norma vigente, para liberação de benefícios estaduais às vítimas de desastres.
- Art. 15 Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos constantes do § 3º do Art. 11, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, o Decreto de Homologação será revogado e perderá seus efeitos.
- Art. 16 O ente municipal que discordar do indeferimento do pedido de homologação deverá apresentar à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, recurso administrativo apontando as divergências, suas razões e justificativas.
- § 1º O pedido de reconsideração do ato de indeferimento deve ser fundamentado, indicando a legislação e as provas que amparam seus argumentos;
- § 2º Da decisão proferida no pedido de reconsideração constante do parágrafo anterior, caberá recurso em último grau ao Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil CONPDEC, no prazo de dez dias.
- Art. 17 Além do Formulário de Informações do Desastre FIDE, constante do Art. 13 deste Decreto, ficam instituídos os modelos de Declaração Municipal de Atuação Emergencial DMATE e Relatório Fotográfico, Anexos II a IV, de preenchimento obrigatório para a homologação estadual.

Parágrafo Único. O Decreto de declaração da situação anormal municipal, o requerimento para homologação estadual de situação anormal e o parecer dos órgãos municipais, constantes do caput do § 3º do Art. 11 e de seus itens "a" e "d", são de livre redação dos entes responsáveis, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos neste Decreto e na legislação pertinente.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, _____ de _____ de 2013 GERALDO ALCKMIN

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE)

O Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT), do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres (CRED) da Organização Mundial de Saúde (OMS/ONU) distingue duas categorias genéricas de desastres (Natural e Tecnológico).

Adequar a classificação brasileira à classificação utilizada pela ONU representa o acompanhamento da evolução internacional na classificação de desastres e o nivelamento do país aos demais organismos de gestão de desastres do mundo. Além disto, a classificação adotada pela ONU é mais simplificada do que a Codificação dos Desastres (CODAR) utilizada hoje pelo SINDEC.

A classificação foi estruturada na forma abaixo:

CATEGORIA GRUPO SUBGRUPO TIPO SUBTIPO

1. NATURAIS

A categoria Desastres Naturais divide-se em cinco Grupos, treze Subgrupos, vinte e quatro Tipos e vinte e três Subtipos:

- 1. GEOLÓGICOS
- 1.1.1 Terremoto
- 1.1.1.1.0 Tremor de terra
- 1.1.1.2.0 Tsunami
- 1.1.2.0.0 Emanações vulcânicas
- 1.1.3 Movimentos de massa
- 1.1.3.1 quedas, tombamentos e rolamentos.
- 1.1.3.1.1 blocos
- 1.1.3.1.2 lascas
- 1.1.3.1.3 matações
- 1.1.3.1.4 lajes
- 1.1.3.2 Deslizamentos
- 1.1.3.2.1 deslizamentos de solo e ou rocha
- 1.1.3.3 Corridas de massa
- 1.1.3.3.1 solo/lama
- 1.1.3.3.2 rochas/detritos
- 1.1.3.4.0 Subsidências e colapsos
- 1.1.4 Erosão
- 1.1.4.1.0 Erosão costeira/marinha
- 1.1.4.2.0 Erosão de margem fluvial
- 1.1.4.3 Erosão continental
- 1.1.4.3.1 laminar
- 1.1.4.3.2 ravinas
- 1.1.4.3.3 boçorocas
- 2. HIDROLÓGICOS
- 1.2.1.0.0 Inundações
- 1.2.2.0.0 Enxurradas
- 1.2.3.0.0 Alagamentos
- 3. METEOROLÓGICOS

- 1.3.1 Sistemas de grande escala / escala regional
- 1.3.1.1 Ciclones
- 1.3.1.1.1 Ventos Costeiros (mobilidade de dunas)
- 1.3.1.1.2 Marés de tempestades (ressacas)
- 1.3.1.2.0 Frentes frias / Zona de convergência
- 1.3.2 Tempestades
- 1.3.2.1 Tempestade local/convectiva
- 1.3.2.1.1 tornados
- 1.3.2.1.2 tempestade de raios
- 1.3.2.1.3 granizo
- 1.3.2.1.4 chuvas intensas
- 1.3.2.1.5 vendaval
- 1.3.3 Temperaturas extremas
- 1.3.3.1.0 onda de calor
- 1.3.3.2 onda de frio
- 1.3.3.2.1 friagem
- 1.3.3.2.2 geadas
- 4. CLIMATOLÓGICOS
- 1.4.1 Seca
- 1.4.1.1.0 Seca
- 1.4.1.2.0 Estiagem
- 1.4.1.3 Incêndio Florestal
- 1.4.1.3.1 Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais;
- 1.4.1.3.2 Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar
 - 1.4.1.4.0 Baixa umidade do ar
 - 5. BIOLÓGICOS
 - 1.5.1 Epidemias
 - 1.5.1.1.0 Doenças infecciosas virais
 - 1.5.1.2.0 Doenças infecciosas bacterianas
 - 1.5.1.3.0 Doenças infecciosas parasíticas

- 1.5.1.4.0 Doenças infecciosas fúngicas
- 1.5.2 Infestações/Pragas
- 1.5.2.1.0 Infestações de animais
- 1.5.2.2 Infestações de algas
- 1.5.2.2.1 marés vermelhas
- 1.5.2.2.2 cianobactérias em reservatórios
- 1.5.2.3.0 Outras Infestações

2. TECNOLÓGICOS

A categoria Desastres Tecnológicos divide-se em cinco Grupos, quinze Subgrupos e quinze Tipos:

- 1. DESASTRES RELACIONADOS A SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS
- 2.1.1 Desastres siderais com riscos radioativos
- 2.1.1.1.0 Queda de satélite (radionuclídeos)
- 2.1.2 Desastres com substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas, indústrias e usinas nucleares
- 2.1.2.1.0 Fontes radioativas em processos de produção 2.1.3 Desastres relacionados com riscos de intensa poluição ambiental provocada por resíduos radioativos
- 2.1.3.1.0 Outras fontes de liberação de radionuclídeos para o meio ambiente.

2. DESASTRES RELACIONADOS A PRODUTOS PERIGOSOS

- 2.2.1 Desastres em plantas e distritos industriais, parques e armazenamentos com extravasamento de produtos perigosos
- 2.2.1.1.0 Liberação de produtos químicos para a atmosfera causada por explosão ou incêndio
 - 2.2.2 Desastres relacionados à contaminação da água
 - 2.2.2.1.0 Liberação de produtos químicos nos sistemas de água potável
- 2.2.2.2.0 Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aqüíferos.
 - 2.2.3 Desastres relacionados a Conflitos Bélicos

- 2.2.3.1.0 Liberação de produtos químicos e contaminação como consequência de ações militares.
 - 2.2.4 Desastres relacionados a transporte de produtos perigosos
 - 2.2.4.1.0 Transporte rodoviário
 - 2.2.4.2.0 Transporte ferroviário
 - 2.2.4.3.0 Transporte aéreo
 - 2.2.4.4.0 Transporte dutoviário
 - 2.2.4.5.0 Transporte marítimo
 - 2.2.4.6.0 Transporte aquaviário

3. DESASTRES RELACIONADOS A INCÊNDIOS URBANOS

- 2.3.1 Incêndios urbanos
- 2.3.1.1.0 Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos;
- 2.3.1.2.0 Incêndios em aglomerados residenciais.

4. DESASTRES RELACIONADOS A OBRAS CIVIS

- 2.4.1.0.0 Colapso de edificações
- 2.4.2.0.0 Rompimento / colapso de barragens

5. DESASTRES RELACIONADOS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS NÃO PERIGOSAS

- 2.5.1.0.0 Transporte rodoviário
- 2.5.2.0.0 Transporte ferroviário
- 2.5.3.0.0 Transporte aéreo
- 2.5.4.0.0 Transporte marítimo
- 2.5.5.0.0 Transporte aquaviário

ANEXO II FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE (FIDE)

***			Formulário de Informações do										
SP				De	esa	str	e -	_	FIC	ÞΕ			
1 - Identific	cação												
UF:	Município:												
Popula	ção				_	0	rçar	me	nto (R\$	Arre	cadação	
(hab.):	'	PIB (R\$	anuai)):		а	nu	al):		(R\$	anual):	
			Receit	a Corre	ente l	_íquic	da –	R	CL (R	(\$)			
Total anual: Média mensal:													
	2	- Tip	oificaçã	10					3	3 - Dat	a de Oc	orrência	
COBRADE	Dei	nomi	nação (Tipo ou	subt	ipo)		Dia Mês Ano H				Horário	
											1		
4 – Área A	fetada/		Não e	xiste/	Urb	ana		Rural			Urbana e		
Tipo de O	cupação		Não af	etada							Rural		
Residencia	I		С)	()			0		0		
Comercial			С)	()			0			0	
Industrial			С)	()			0			0	
Agrícola			С)	()			0			0	
Pecuária			С)	()			0			0	
Extrativism	mo Vegetal O O O						0						
Reserva F	Florestal ou O O O					0							
Mineração			С)	(O			0			0	
Turismo e o	outras		С)	(O			0			0	

Descrição das Áre	as Afetadas (especificar se urba	ana e/ou ru	ıral)					
5 – Causas e efeitos	do Desastre - Descrição do Event	o e suas Ca	aracterís	sticas				
6. Danos Humanos,	materiais ou Ambientais							
	Tino			N	l⁰ de			
	Tipo	pe	ssoas					
	Mortos							
	Feridos							
	Enfermos							
6.1 - Danos Humanos	Desabrigados							
	Desalojados							
	Desaparecidos							
	Outros							
	Total de afetados							
Descrição dos Danos	Humanos:							
				Ţ				
	Tipo	Destruídas	Danifica	adas	valor			
	Instalações públicas de saúde							
6.2 – Danos Materiais	Instalações públicas de Ensino							
	Instalações públicas							
	prestadoras de outros serviços							
	Instalações públicas de uso							
	Comunitário							

		Unidades habitacionais				
		Obras de infra-estrutura Pública				
Descrição do	s Danos	Materiais:				
6.3 - Danos Ambientais		Tipo	ação do mur atingida	nicípio		
		Contaminação da água	()5 a	() 0 a 5% () 5 a 10% () 10 a 20% () mais de 20%		
		Contaminação do Solo		() 0 a 5% () 5 a 10% () 10 a 20% () mais de 20% () 0 a 5% () 5 a 10% () 10 a 20% () mais de 20%		
		Contaminação do Ar				
		Incêndio em Parques, APA's ou APP's	() 40 () Ma	a		
Descrição do	s Danos	Ambientais:				
7. Pre	ejuízos E	conômicos Públicos e Privados				
Serviços essenciais prejudicados				Val par restabele	a	
7.1 - Prejuízos Econômicos Públicos	emergê Abasted	ncia médica, saúde pública e atendim ncias médicas cimento de água potável				
	Sistema	de águas pluviais e sistema de a de limpeza urbana e de recolhina de desinfestação e desinfecção do h	nento e			
	de cont	role de pragas e vetores	1			

	Geração e d	istribuição de energi	a elét	rica			
	Transport	rso					
	Distribuição de combustíveis, especialmente os						
		de uso domés	tico				
		Segurança púl	olica				
		Ensino					
	Val	or total dos prejuíz	os Pú	úblicos			
	Descriç	ção dos Prejuízos E	Econó	ômicos Pú	iblicos): :	
	T						
	A susi su lituus	Setores da Econ	omia				Valor
7.2 -	Agricultura Pecuária						
Prejuízos Econômicos	Indústria						
Privados	Comércio						
	Serviços						
		os prejuízos privados	3				
	Descriç	ção dos Prejuízos E	CONC	omicos Pi	ivados	5.	
8 - Instituiçã	io Informante	<u> </u>					
Nome da Ins Endereço:	tituição:		Res	ponsável:			
CEP:							
e-mail:							
Cargo		Assinatura e Carimbo	Tele ()	efone	Dia	Mês	Ano
						CINA	NÃO
	9 - Instituições Informadas Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil					SIM	NÃO
		oteção e Defesa Civi	I - SE	PDEC			
		UAL DE PROTEÇÃO			elefone	- (011) 2	193-8888
DEFESA CIVIL – CEPDEC/SP							
Avenida Moru	mbi, 4500 – Mo	rumbi/SP					
CEP: 70067-9	01						
e-mail: cgedefesacivil@sp.gov.br							

ANEXO III DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL



Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

Município:	UF:	
1. Caracterização de Situação de Emergência ou Calamidade Pública	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo		
poder público municipal		
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder		
público municipal		
Os prejuízos econômicos públicos foram causados por esse desastre		
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos		
privados		
Informe resumidamente esses danos e prejuízos:		
2. Informações relevantes sobre o desastre		
Histórico do Desastre	Sim	Não
Este tipo de evento já ocorreu anteriormente		
Este tipo de evento ocorre anual e repetidamente		
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações pre	ventivas e explic	que porque ainda exige ação
em ergencial em ergencial		
3. Informações sobre capacidade gerencial do município		
Histórico do Desastre	Sim	Não
Já foi efetuado mapeamento das áreas de risco nesse Município		
O Município possui COMDEC ou órgão correspondente		
Existe Plano de Contingência para o desastre ocorrido		
Foram realizados simulados de evacuação da população nas áreas de		
risco do município		
Este desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual		
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com		
inclusão no PPA		
Órgãos e Instituições Estaduais apoiam a Defesa Civil Municipal		
Informe as dificuldades do Município para a gestão do desastre		
4. Medidas e ações em Curso: Indicar as medidas de ações de socol	ro , assistência	a e reabilitação do cenário
adotadas pelo Estado.		
4.1 Mobilização e emprego de Recursos Humanos e Institucionais		

Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio.

Apolo à Saúde e Saúde Pública Avaliação de Danos Reabilitação de Cenários (obras públicas e serviços gerais) Assistência Médica Busca, Resgate e Salvamento Segurança Pública Ajuda Humanitária Promoção, assistência e comunicação social outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregadas ou mobilizadas 4.2 Mobilização e emprego de Recursos Materials Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Material e Equipamento Empregado Kalerial de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, acquados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apolo. Valor Financeiro Empregado Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de odações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG	Pessoal e Equipes Empregadas	S/N	NA	QUANT
Assistência Médica Busca, Resgate e Salvamento Segurança Pública Ajuda Humanitária Ajuda Humanitária Promoção, assistência e comunicação social Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipos já emprogadas ou mobilizadas 4.2 Mobilização e emprego de Recursos Materialis Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apolo. Material e Equipamento Empregado S/N NA QUANT Helicópteros, barcos, veliculos, ambuláncias e outros meios de transporte Equipamentos e Máquinas Agua Potável / Alimentos / Medicamentos Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensilios domésticos, vestudiro, calçados, etc) Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensilios domésticos, vestudiro de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensilios domésticos, vestudiro, calçados, etc) Material de Lumpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de Gonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Örgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Apoio à Saúde e Saúde Pública			
Busca, Resgate e Salvamento Segurança Pública Ajuda Humanitária Promoção, assistência e comunicação social outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregadas ou mobilizadas 4.2 Mobilização e emprego de Recursos Materiais Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apolo. Material e Equipamento Empregado S/N NA QUANT Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias e outros meios de transporte Equipamentos e Máquinas Agua Potavel / Alimentos / Medicamentos Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensilios domésticos, vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apolo. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Örgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Avaliação de Danos			
Busca, Resgate e Salvamento Segurança Pública Ajuda Humanitária Promoção, assistência e comunicação social outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregadas ou mobilizadas 4.2 Mobilização e emprego de Recursos Materiais Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apolo. Material e Equipamento Empregado S/N NA QUANT Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias e outros meios de transporte Equipamentos e Máquinas Agua Potavel / Alimentos / Medicamentos Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apolo. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Orgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Reabilitação de Cenários (obras públicas e serviços gerais)			
Segurança Pública Ajuda Humanitária Promoção, assistência e comunicação social outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregadas ou mobilizadas 4.2 Mobilização e emprego de Recursos Materiais Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Material e Equipamento Empregado S/N NA QUANT Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias e outros meios de transporte Equipamentos e Máquinas Agua Potável / Alimentos / Medicamentos Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Örgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Assistência Médica			
Ajuda Humanitária Promoção, assistência e comunicação social outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregadas ou mobilizadas 4.2 Mobilização e emprego de Recursos Materiais Indicar o emprego com: \$ para \$IM\$, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Material e Equipamento Empregado Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias e outros meios de transporte Equipamentos e Máquinas Agua Potável / Alimentos / Medicamentos Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensilios domésticos, vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfeção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: \$ para \$IM\$, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas fisicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Örgão Municipal de Proteção e Defesa Civili: Telefone: ()	Busca, Resgate e Salvamento			
Promoção, assistência e comunicação social outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregadas ou mobilizadas 4.2 Mobilização e emprego de Recursos Materiais Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Material e Equipamento Empregado S/N NA QUANT Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias e outros meios de transporte Equipamentos e Máquinas Agua Potável / Alimentos / Medicamentos Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetoross Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas fisicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Örgão Municipal de Proteção e Defesa Civili: Telefone: ()	Segurança Pública			
Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregadas ou mobilizadas 4.2 Mobilização e emprego de Recursos Materiais Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Material e Equipamento Empregado S/N NA QUANT Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias e outros meios de transporte Equipamentos e Máquinas Agua Potável / Alimentos / Medicamentos Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensilios domésticos, vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Örgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Ajuda Humanitária			
Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregadas ou mobilizadas 4.2 Mobilização e emprego de Recursos Materiais Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Material e Equipamento Empregado S/N NA QUANT Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias e outros meios de transporte Equipamentos e Máquinas Agua Potável / Alimentos / Medicamentos Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Honte Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Örgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Promoção, assistência e comunicação social			
A.2 Mobilização e emprego de Recursos Materiais Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Material e Equipamento Empregado S/N NA QUANT Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias e outros meios de transporte Equipamentos e Máquinas Agua Potável / Alimentos / Medicamentos Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar Oriundos de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	outros			
Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Material e Equipamento Empregado Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias e outros meios de transporte Equipamentos e Máquinas Âgua Potável / Alimentos / Medicamentos Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensífios domésticos, vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Örgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipe	s já empregadas ou	ı mobilizada:	5
Material e Equipamento Empregado Relicópteros, barcos, veículos, ambulâncias e outros meios de transporte Equipamentos e Máquinas Agua Potável / Alimentos / Medicamentos Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materials e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Örgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	4.2 Mobilização e emprego de Recursos Materiais			
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias e outros meios de transporte Equipamentos e Máquinas Âgua Potável / Alimentos / Medicamentos Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato:	Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um	"X" caso necessite	apoio.	
Equipamentos e Máquinas Agua Potável / Alimentos / Medicamentos Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensilios domésticos, vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato:	Material e Equipamento Empregado	S/N	NA	QUANT
Agua Potável / Alimentos / Medicamentos Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato:	Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias e outros meios de transporte			
Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato:				
vestuário, calçados, etc) Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Örgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Água Potável / Alimentos / Medicamentos			
Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e Vetores Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato:	Material de Uso Pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos,			
Outros Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato:	vestuário, calçados, etc)			
Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Material de Limpeza, Desinfecção, Desinfestação e Controle Pragas e			
Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Vetores			
### Providenciados 4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Outros			
4.3 Mobilização e emprego de Recursos Financeiros Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()		ais e equipament	os já empr	egados ou
Indicar o emprego com: S para SIM, N para Não. Marcar "NA" com um "X" caso necessite apoio. Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	-			
Valor Financeiro Empregado S/N NA QUANT Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	,	"Y" caeo nocossito	anoio	
Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()		,		OLIANT
Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	valor i manceno Empregado	S/IN	INA	QUAINT
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal			
Oriundos de outras fontes Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Oriundos de Fonte Extra-Orçamentária Municipal			
Descrever e/ou detalhar 5. Informações para Contato: Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONG			
5. Informações para Contato: Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Oriundos de outras fontes			
Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: Telefone: ()	Descrever e/ou detalhar		•	,
Telefone: ()	5. Informações para Contato:			
Telefone: ()	Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil:			
Celular. ()	Celular: ()			

ANEXO IV

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

MUNICÍPIO:

DATA:

DESASTRE: (Conforme Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE)

FOTO

LEGENDA: Pequena explanação sobre a foto, contendo localidade, data, fato observado. (Coordenadas do GPS).

FOTO

LEGENDA: Pequena explanação sobre a foto, contendo localidade, data, fato observado. (Coordenadas do GPS).

6.2 Sugestões de Alteração

Com o advento da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, a Divisão de Gerenciamento de Emergências, por meio do núcleo de apoio alterou a gestão dos processos de homologação no Estado de São Paulo, baseando-se nas diretrizes implementadas pela nova norma, substituindo-se o antigo Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública do Ministério da Integração Nacional.

Desta forma, alguns critérios anteriormente previstos, passaram a ser tratados de forma diferenciada, como a inovação da divisão dos prejuízos econômicos em públicos e privados, como também a nova porcentagem prevista para o aferimento desses prejuízos.

Assim, de acordo com a nova sistemática, processos titulares de critérios para a homologação, não mais os detinham, de maneira a inviabilizar as ações de cunho recuperativo e assistencial do Estado aos Municípios paulistas.

Como sugestão para a alteração do conteúdo positivo da norma, no que concerne à redação dada aos parágrafos 4º e 5º dos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa, como proposta para a alteração inicial, seria a supressão da diferenciação entre prejuízo público e privado, de forma a computar a somatória entre ambos para a caracterização do prejuízo econômico total, resultando assim, na alteração do parágrafo 4º e a exclusão do parágrafo 5º dos artigos 4º e 5º da presente Instrução.

Em segundo plano, como o Formulário de Informações de Desastres (FIDE) apresenta em seu escopo os valores reais do Produto Interno Bruto (PIB) anual, da arrecadação anual e do orçamento anual, a sugestão para a nova redação compreenderia, somente, como critério para avaliação dos parâmetros econômicos esses três índices, de forma independente e alternada, onde a porcentagem dos prejuízos econômicos seria confrontada com qualquer um desses índices, de forma mais benéfica aos municípios.

Em um terceiro prisma, o artigo 3º da Instrução Normativa bem estabeleceu a classificação dos desastres quanto a sua intensidade:

Art. 3º Quanto à intensidade os desastres são classificados em dois níveis:

- a) nível I desastres de média intensidade;
- b) nível II desastres de grande intensidade. (BRASIL, 2012, p. 01).

Considerando esta classificação, o parágrafo 4º desse mesmo artigo diferenciou as situações de anormalidade, onde os desastres de nível I ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível II a de estado de calamidade pública.

Posto isso, a proposta para a nova redação, seria alterar a porcentagem para caracterizar esses dois níveis, distinguindo as situações de anormalidade.

Desta feita, ter-se-iam que os prejuízos econômicos (públicos e privados) compreendidos entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do PIB anual, da arrecadação anual ou do orçamento anual dos Municípios configuraria critério para o reconhecimento da situação de anormalidade caracterizada como situação de emergência. De outra forma, os prejuízos econômicos (públicos e privados) que ultrapassassem 10% (dez por cento) do PIB anual, da arrecadação anual ou do orçamento anual dos Municípios caracterizariam critério para o reconhecimento da situação de anormalidade caracterizada como estado de calamidade pública.

Por fim, alterando-se as propostas sugeridas, em especial as porcentagens estabelecidas para os prejuízos em sentido amplo, bem como os indicadores econômicos que os parametrizam, o novo texto legal dos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa nº 1, passaria a ter a seguinte redação:

Art. 4º Caracterizam os desastres de nível I a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos nos parágrafos 1º a 3º que, no seu conjunto, **importem no prejuízo econômico estabelecido no § 4º** (grifo nosso), e comprovadamente afetem a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada:

- § 1º Danos Humanos:
- I De um a nove mortos; ou
- II Até noventa e nove pessoas afetadas.
- § 2º Danos Materiais:
- I De uma a nove instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; ou
 - II De uma a nove unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou
 - III De uma a nove obras de infraestrutura danificadas ou destruídas: ou
- IV De uma a nove instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.
 - § 3º Danos Ambientais:
- I poluição ou contaminação, recuperável em curto prazo, do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais dez mil habitantes;

- II Diminuição ou exaurimento sazonal e temporário da água, prejudicando o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes;
- III Destruição de até 40% (quarenta por cento) de Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.
- § 4º Prejuízos econômicos compreendidos entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do PIB anual, da arrecadação anual ou do orçamento anual (grifo nosso) do Município atingido, relacionados com o colapso dos seguintes serviços essenciais:
- I assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicocirúrgicas;
 - II abastecimento de água potável;
 - III esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários;
 - IV sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo;
- V sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores;
 - VI geração e distribuição de energia elétrica;
 - VII telecomunicações;
 - VIII transportes locais, regionais e de longas distâncias;
 - IX distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico;
 - X segurança pública;
 - XI ensino.
 - § 5º excluído (grifo nosso).
- Art. 5º Caracterizam os desastres de nível II a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos nos parágrafos 1º a 3º que, no seu conjunto, **importem no prejuízo econômico estabelecido no § 4º** (grifo nosso), e comprovadamente excedam a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada.
 - § 1º Danos Humanos:
 - I dez ou mais mortos; ou
 - II -cem ou mais pessoas afetadas.

- § 2º Danos Materiais:
- I dez ou mais instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; ou
 - II dez ou mais unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou
 - III dez ou mais obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou
- IV dez ou mais instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.
 - § 3º Danos Ambientais:
- I poluição e contaminação recuperável em médio e longo prazo do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de mais de 20% (vinte por cento) da população de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes e de mais de 10% (dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes.
- II Diminuição ou exaurimento a longo prazo da água, prejudicando o abastecimento de mais de 20% (vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de mais de 10% (dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes;
- III Destruição de mais de 40% (quarenta por cento) de Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.
- § 4º Prejuízos econômicos que ultrapassem 10% (dez por cento) do PIB anual, da arrecadação anual ou do orçamento anual (grifo nosso) do Município atingido, relacionados com o colapso dos seguintes serviços essenciais:
- I assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicocirúrgicas;
 - II abastecimento de água potável;
 - III esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários;
 - IV sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo;
- V sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores;
 - VI geração e distribuição de energia elétrica;
 - VII telecomunicações;
 - VIII transportes locais, regionais e de longas distâncias;
 - IX distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico;

X - segurança pública;

XI – ensino.

§ 5º - excluído (grifo nosso).

7. CONCLUSÃO

Por meio da **problemática** apresentada no início deste trabalho, a regulamentação dos critérios para a homologação das situações de anormalidade no estado de São Paulo se constitui em uma estratégia jurídica balizada pelos princípios da conveniência e da oportunidade, para fortalecer o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, facilitando a atuação administrativa do Estado, quando das solicitações apresentadas pelos municípios assolados por eventos danosos, possibilitando assim, a recuperação e reconstrução da (s) área (s) afetada (s) de forma mais célere.

Com o **objetivo** de propor uma estrutura administrativa inovadora, pautada pela objetividade, a regulamentação dos critérios no âmbito estadual foi idealizada para permitir a gestão disciplinada dos processos de homologação, de forma a fundamentar, técnica e juridicamente, as decisões do coordenador estadual de proteção e defesa civil, para melhor assessorar o governador do Estado, quando das demandas para viabilizar o retorno à situação de normalidade por parte dos municípios paulistas.

Embora a questão apresentada seja ainda, uma matéria de cunho recente entre a realidade das Coordenadorias Estaduais de Proteção e Defesa Civil da federação, como observado na pesquisa de campo desta monografia, demonstrada fica a necessidade jurídica das CEPDECs em nortear e delimitar os regramentos estaduais concernente à matéria.

Outro tema de relevância na pesquisa de campo que se observa é o meio legal a ser utilizado para a propositura da regulamentação em âmbito estadual, que através do resultado demonstrado pelo questionário, o formato jurídico do decreto estadual, reflete o interesse não singular dos órgãos estaduais de proteção e defesa civil.

Com o advento da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, que substituiu o preterido Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública de 1999, trouxe no seu corpo os critérios para direcionar o reconhecimento das situações de anormalidade dos municípios pelo ente federal, possibilitando a consecução de parâmetros e critérios para que o escopo principal deste trabalho pudesse ser concluído.

Assim, alicerçado pelo poder constituinte derivado decorrente e amparado juridicamente pelas Constituições Federal e Estadual, que nesta em seu artigo 47, inciso XIX, alínea "a", possibilita ao Governador do Estado tratar, mediante Decreto, sobre a organização e funcionamento da administração estadual, desde que não implique em aumento de despesa ou criação e extinção de órgãos públicos, foi a inserção viável para que a proposta de regulamentação, por meio de Decreto Estadual, pudesse ser concebida.

Diante deste lineamento jurídico possível, a proposta de decreto estadual foi elaborada, mantendo-se os mesmos critérios pronunciados pela Instrução Normativa nº 1, havendo alterações não substanciais em seus postulados, para que não sejam afrontadas as legislações federais em vigor.

Ademais, como produtos da seção final, foram inseridas rubricas que sugerem alterações em questões técnicas de cunho interno para o Estado de São Paulo, a fim de adequar critérios e regras à realidade vivenciada pelo Estado.

Por fim, o autor desta obra conclui pela necessidade técnica e pela viabilidade jurídica da regulamentação dos critérios para homologar as situações de anormalidade no Estado, por meio de decreto, a fim de fortalecer o Sistema de Proteção e Defesa Civil no Estado de São Paulo, buscando a excelência na qualidade e gestão dos serviços prestados à população paulista.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Rosângela do; GUTJAHR, Miriam Ramos. Desastres Naturais. 1. Ed. São Paulo: Instituto Geológico, 2011. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: . Acesso em: 27 out. 2012. . Decreto Nº 84.685, de 06 de maio de 1980. Regulamenta a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências.. Disponível em: . Acesso em: 19 jan.2013. . Decreto Nº 7.223, de 29 de junho de 2010. Altera os artigos 19 e 169 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o artigo 3º do Decreto no 6.722, de 30 de dezembro de 2008. Disponível:Disponível:http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2007-2010/2010>. Acesso em: 19 jan.2013. . Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010. Regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 02 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC. Disponível em: http://www.defesacivil.gov.br/legislação /index.asp>, Acesso em: 27 set.2012. . Instrução Normativa Nº 1, de 24 de agosto de 2012. Estabelece critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal. Disponível em: >a href="http://">>a href="http://"> http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=30&data=30/08/2 012>. Acesso em: 28 set.2012. . Manual de Planejamento em Defesa Civil Brasília: SEDEC, Volumes I e II. 2007. . Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública – Volume I. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Defesa Civil: O Ministério, 1999. . Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública – Volume II. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Defesa Civil: O Ministério, 1999. . Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8036consol.htm>. Acesso em: 19 jan. 2013.

Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI,
da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da
Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm . Acesso em: 19 jan. 2013.
Lei Nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Dispõe sobre o Sistema
Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para
ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços
essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre. Disponível em:
http://www.defesacivil.gov.br/legislacao/index.asp . Acesso em: 14 out. 2012.
Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de
Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de
Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e
Defesa Civil – CONPDEC . Disponível em: http://www.defesa civil gov.br/
legislacao /index.asp> Acesso em: 12 ago. 2012.
Política Nacional de Defesa Civil. Disponível em: http://www.defesa
civil.gov.br/publicacoes/index.asp>. Acesso em: 26 out. 2012.
61vii.gov.bi/publicacces/ii/acx.asp>. /100350 6111. 20 641. 2012.
Histórico da Defesa Civil no Brasil. Defesa Civil Nacional Disponível em:
http://www.defesa.civil.gov.br/historico/brasil.asp . Acesso em: 07 set.2012.
CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. Glossário de Defesa Civil: Estudos de Riscos
e Medicina de Desastres. 3. Ed. Brasília: Imprensa Nacional, 2004.
CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. Segurança Global da População. Ministério da
Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Brasília. 2007.
Autoria I i Orial de la Mara al la Bassatada Bassatada Mista
Antônio Luiz Coimbra de. Manual de Desastres: Desastres Mistos .
Brasília: Imprensa Nacional, 2004.
Antônio Luiz Coimbra de. Manual para a Decretação de Situação de
Emergência ou de Estado de Calamidade Pública – Volume I. 2. Ed. Brasília:
Imprensa Nacional, 2002.
Impronou Nacional, 2002.
Antônio Luiz Coimbra de. Manual para a Decretação de Situação de
Emergência ou de Estado de Calamidade Pública – Volume II. 2. Ed. Brasília:
Imprensa Nacional, 2002.
FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Básico da Língua
Portuguesa. São Paulo: Objetiva, 1988.

FREITAS, Aluizio Souza. Defesa Civil no Estado do Ceará: **Análise do Sistema Estadual de Defesa Civil segundo a ótica das Primeiras Conferências Municipais de Defesa Civil**. Monografia do Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública e Defesa Civil. Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, 2010.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

LORENCINI, Fernando César. Ampliação do Uso do Sistema de Registro de Preços em Apoio às Atividades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil durante a Operação Verão. Monografia apresentada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Centro de Altos Estudos de Segurança. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2010.

MARCONDES, Clodomir Ramos. **Defesa Civil – Orientação Legal, Ações nas Emergências, Mapa de Ameaças Múltiplas, Preparação para os Desastres, Responsabilidade dos Agentes**. 2. Ed. São Paulo: IMESP, 2003.

MINISTÉRIO DAS CIDADES / INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – IPT – **Mapeamento de riscos em encostas e margens de rios**. Brasília: Ministério das Cidades; Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 27. Edição. São Paulo: Atlas, 2011.

NETO, Mauro Cerri. **Aspectos Jurídicos das Atividades de Defesa Civil**. Brasília: Imprensa Nacional, 2007.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Centro de Altos Estudos de Segurança – CAES "Cel PM Nelson Freire Terra". **Manual de Elaboração de Monografia: A Escrita de Textos Científicos Baseada na ABNT**. São Paulo: PMESP, 2012.

RIBEIRO, Airton Edno. **Manual de Redação Policial - Militar**. Monografia apresentada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. São Paulo: Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2003.

SÃO PAULO. **Constituição do Estado de São Paulo (1989)**. Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao%20de%2005. 10.1989.htm>. Acesso em: 26 out. 2012.

Decreto Nº 56.664, de 11 de janeiro de 2011. Autoriza a Secretaria da
Habitação a, representando o Estado, celebrar Convênio com a Companhia de
Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU,
visando à gestão de recursos a serem transferidos aos Municípios, que em
razão de chuvas tenham declarado estado de emergência ou de calamidade
pública, para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia
emergencial. Disponível em: http://al.sp.gov.br . Acesso em: 03 fev. 2013.

_____. Decreto Nº 57.905, de 23 de março de 2012. Autoriza a Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, a representar o Estado

na celebração de convênios com Municípios Paulistas. Disponível em: http://al.sp.gov.br. Acesso em: 13 out. 2012.

_____. Decreto Nº 40.151, de 16 de junho de 1995. **Reorganiza o Sistema Estadual de Defesa Civil e dá outras providências**. Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1995/decreto%20n40.151,%2 0de2016.06.1995.htm>, Acesso em: 13 out. 2012.

SERGIPE. Institucional- Defesa Civil no Mundo. Defesa Civil Disponível em: < http://www.defesacivil.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=5>.Acesso em 23: set. 2012.

SILVA, Airton Alves. **Defesa Civil – O Sistema Estadual e as Conseqüências Jurídicas da Decretação do Estado de Calamidade Pública**. Monografia apresentada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. São Paulo: Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**.16. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

TOMINAGA, Lídia Keiko, SANTORO, Jair, AMARAL, Rosangela. **Desastres Naturais- Conhecer para prevenir.** 1. Ed. São Paulo: Instituto Geológico, 2009.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS CEPDECS

Pesquisa para Subsidiar Monografia

<u>Título da Tese</u>: Regulamentação dos Critérios para a Homologação das Situações de Anormalidade no Estado de São Paulo.

A proposta inicial é a regulamentação, por meio de Decreto Estadual, dos critérios para a homologação das situações de anormalidade no Estado.

Autor: Capitão PM Rudyard Panzarini Paiva (Mestrando).

Objetivos: O CAO/II – 2012, iniciado presencialmente em 06 de agosto de 2012, engloba a fase de Pesquisa Científica, razão pela qual o autor desta monografia elaborou um questionário com perguntas e respostas de múltipla escolha, visando a subsidiar a correta aplicação de seus resultados na Instituição.

Plataforma utilizada: Correio Eletrônico.

<u>Destinatários</u>: Coordenadorias Estaduais de Proteção e Defesa Civil (CEPDECs) da Federação.

Questionário

1. Atualmente	existe	normatização	estadual	própria	para	а	regulamentação	dos
critérios para a	a homol	ogação das sit	uações de	anorma	lidade	?		

- a.() sim
- b.() não

2. Em caso positivo, qual o meio legal utilizado?

- a.() Decreto Estadual
- b.() Resolução
- c.() Regulamento

d. ()	Manual
e. ()	Outro
que de estado Coordo	es lo de	azão da publicação da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, tabeleceu procedimentos para a decretação de situação de emergência ou de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, esta enadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil adotará regulamentação em stadual?
a.()	sim
b. ()	não
4. Er	n (caso positivo, qual o meio legal a ser utilizado?
a. ()	Decreto Estadual
b. ()	Resolução
c. ()	Regulamento
d. ()	Manual
e. ()	Outro
		a Senhoria entende como necessária a regulamentação dos critérios para gação das situações de anormalidade em âmbito estadual?
a.()	sim
b. ()	não

6.	Atualmente	existe	um	departamento	próprio	para	0	gerenciamento	das
hor	nologações d	las situa	ıções	de anormalidad	le no seu	Estad	o?		
a.() sim (esp	ecifique:)	
b. () não								
ES ⁻	TADO:			•					

ANEXO A - DECRETO Nº 57.905, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza a Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de defesa civil.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - Fica a Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de defesa civil.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a serem transferidos pela CEDEC poderão ser empregados na realização de estudos e elaboração de projetos técnicos, no caso de Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes e demonstração de incapacidade orçamentária e financeira de arcar com os respectivos custos.

- Artigo 2º A contrapartida dos Municípios, quando couber, será fixada na seguinte conformidade:
- I Municípios com população superior a 150.000 habitantes: 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste;
- II Municípios com população superior a 50.000 habitantes e igual ou inferior a 150.000 habitantes: 10% (dez por cento) do valor total do ajuste;
- III Municípios com população igual ou inferior a 50.000 habitantes: 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste.
- § 1º O Município deverá apresentar declaração, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo, indicativa de sua população, acompanhada de extrato do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- § 2º A contrapartida dos Municípios poderá ser efetivada mediante aporte de recursos financeiros, humanos ou materiais, estes últimos quando passíveis de mensuração econômica.
- § 3º Os percentuais definidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser reduzidos a até 5 % (cinco por cento), desde que demonstrada, documentalmente, a impossibilidade financeira e

orçamentária no tocante aos patamares fixados, bem como comprovada a existência e funcionamento de uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 4º - Excepcionalmente, nas hipóteses de decretação ou homologação estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública, poderá o Município ser dispensado da exigência de contrapartida a que se refere este artigo.

Artigo 3º - Os convênios a que alude o artigo 1º deste decreto deverão obedecer a um dos modelos veiculados pelos Anexos I a III.

Artigo 4º - Fica o Chefe da Casa Militar autorizado a expedir normas complementares visando ao cumprimento deste decreto.

Artigo 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 50.670, de 31 de março de 2006, e nº 52.626, de 15 de janeiro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 2012.

ANEXO B – INSTRUÇÃO NORMATIVA № 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

Dos critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública

- Art. 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa entende-se como:
- I desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando recursos próprios;
- III situação de emergência: situação anormal, decretada em razão de desastre, que embora não excedendo a capacidade de resposta do município ou do estado atingido, poderá requerer auxílio complementar do Estado ou da União para as ações de resposta e de recuperação;
- IV estado de calamidade pública: situação anormal decretada em razão de desastre, que excede a capacidade de resposta do município ou do estado atingido, requerendo auxílio direto e imediato do Estado ou da União para as ações de resposta e de recuperação;
- IV Dano: Resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como conseqüência de um desastre:
- V Prejuízo: Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial,
 de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.

- VI Recursos: Conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.
- Art. 2º A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.
- § 1º A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;
- § 2º Nos casos em que o desastre se restringir apenas à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal, decretará a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessitem de ajuda Federal.
- § 3º Nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessite de ajuda Federal.
- § 4º Os Municípios incluídos no Decreto Estadual do parágrafo anterior encaminharão os documentos constantes do § 3º do artigo 11 desta Instrução Normativa ao órgão de proteção e defesa civil estadual, que fará a juntada e encaminhará ao Ministério da Integração Nacional para reconhecimento da situação anormal, quando necessário.
- § 5º O prazo de validade do Decreto que declara a situação anormal decorrente do desastre é de 180 dias a contar de sua publicação em veículo oficial do município ou do estado;
- § 6º Com vistas à orientação do chefe do poder executivo local, o órgão que responde pela ações de Proteção e Defesa Civil do Município, do Estado ou do Distrito Federal deverá fazer a avaliação do cenário, emitindo um parecer sobre os danos e a necessidade de decretação, baseado nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.
 - Art. 3º Quanto à intensidade os desastres são classificados em dois níveis:
 - a) nível I desastres de média intensidade;
 - b) nível II desastres de grande intensidade
 - § 1º A classificação quanto à intensidade obedece a critérios baseados na relação entre:
 - I a necessidade de recursos para o restabelecimento da situação de normalidade;

- II a disponibilidade desses recursos na área afetada pelo desastre e nos diferentes níveis do SINDEC.
- § 2º São desastres de nível I aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais:
- § 3º São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais, mesmo quando bem preparados, e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil SINPDEC e, em alguns casos, de ajuda internacional.
- § 4º Os desastres de nível I ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível II a de estado de calamidade pública.
- Art. 4º Caracterizam os desastres de nível I a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos nos parágrafos 1º a 3º que, no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público estabelecido no § 4º, ou no prejuízo econômico privado estabelecido no § 5º, e (ou) comprovadamente afetem a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada;
 - § 1º Danos Humanos:
 - I De um a nove mortos; ou
 - II Até noventa e nove pessoas afetadas.
 - § 2º Danos Materiais:
- I De uma a nove instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; ou
 - II De uma a nove unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou
 - III De uma a nove obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou
 - IV De uma a nove instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.
 - § 3º Danos Ambientais:
- I poluição ou contaminação, recuperável em curto prazo, do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais dez mil habitantes;
- II Diminuição ou exaurimento sazonal e temporário da água, prejudicando o abastecimento de 10% a 20% (dez a vinte por cento) da população de municípios com até

10.000 (dez mil) habitantes e de 5% a 10% (cinco a dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes;

- III Destruição de até 40% (quarenta por cento) de Parques, Áreas de Proteção
 Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.
- § 4º Prejuízos econômicos públicos que ultrapassem 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido, relacionados com o colapso dos seguintes serviços essenciais:
 - I assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médico-cirúrgicas;
 - II abastecimento de água potável;
 - III esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários;
 - IV sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo;
 - V sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores;
 - VI geração e distribuição de energia elétrica;
 - VII telecomunicações;
 - VIII transportes locais, regionais e de longas distâncias;
 - IX distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico;
 - X segurança pública;
 - XI ensino.
- § 5º Prejuízos econômicos privados que ultrapassem 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido.
- Art. 5º Caracterizam os desastres de nível II a ocorrência de pelo menos dois dos danos descritos nos parágrafos 1º a 3º que, no seu conjunto, importem no prejuízo econômico público estabelecido no § 4º ou no prejuízo econômico privado estabelecido no § 5º, e (ou) comprovadamente excedam a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise instalada.
 - § 1º Danos Humanos:
 - I dez ou mais mortos; ou
 - II –cem ou mais pessoas afetadas.
 - § 2º Danos Materiais:
- I dez ou mais instalações públicas de saúde, de ensino ou prestadoras de outros serviços danificadas ou destruídas; ou
 - II dez ou mais unidades habitacionais danificadas ou destruídas; ou
 - III dez ou mais obras de infraestrutura danificadas ou destruídas; ou
 - IV dez ou mais instalações públicas de uso comunitário danificadas ou destruídas.

- § 3º Danos Ambientais:
- I poluição e contaminação recuperável em médio e longo prazo do ar, da água ou do solo, prejudicando a saúde e o abastecimento de mais de 20% (vinte por cento) da população de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes e de mais de 10% (dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes.
- II Diminuição ou exaurimento a longo prazo da água, prejudicando o abastecimento de mais de 20% (vinte por cento) da população de municípios com até dez mil habitantes e de mais de 10% (dez por cento) da população de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes;
- III Destruição de mais de 40% (quarenta por cento) de Parques, Áreas de Proteção
 Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais.
- § 4º Prejuízos econômicos públicos que ultrapassem 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Fedral ou do Estado atingido, relacionados com o colapso dos seguintes serviços essenciais:
 - I assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médico-cirúrgicas;
 - II abastecimento de água potável;
 - III esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários;
 - IV sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo;
 - V sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores;
 - VI geração e distribuição de energia elétrica;
 - VII telecomunicações;
 - VIII transportes locais, regionais e de longas distâncias;
 - IX distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico;
 - X segurança pública
 - XI ensino
- § 5º Prejuízos econômicos privados que ultrapassem 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município, do Distrito Federal ou do Estado atingido.
 - Art. 6º Quanto à evolução os desastres são classificados em:
 - I desastres súbitos ou de evolução aguda;
 - II desastres graduais ou de evolução crônica.
- § 1º São desastres súbitos ou de evolução aguda os que se caracterizam pela velocidade com que o processo evolui e pela violência dos eventos adversos causadores dos mesmos, podendo ocorrer de forma inesperada e surpreendente ou ter características cíclicas e sazonais, sendo assim facilmente previsíveis.

- § 2º São desastres graduais ou de evolução crônica os que se caracterizam por evoluírem em etapas de agravamento progressivo.
- Art. 7º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil adotará a classificação dos desastres constante do Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT), do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres (CRED) da Organização Mundial de Saúde (OMS/ONU) e a simbologia correspondente.
- § 1º Quanto à origem ou causa primária do agente causador, os desastres são classificados em:
 - I Naturais; e
 - II Tecnológicos.
- § 2º São desastres naturais aqueles causados por processos ou fenômenos naturais que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos.
- § 3º São desastres tecnológicos aqueles originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas, que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos.
- Art. 8º Para atender à classificação dos desastres do Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT), a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil passa a adotar a Codificação Brasileira de Desastres COBRADE, que segue como Anexo I desta Instrução Normativa.
 - Art. 9º Quanto à periodicidade os desastres classificam-se em:
 - I Esporádicos; e
 - II Cíclicos ou Sazonais.
- § 1º São desastres esporádicos aqueles que ocorrem raramente com possibilidade limitada de previsão.
- § 2º São desastres cíclicos ou sazonais aqueles que ocorrem periodicamente e guardam relação com as estações do ano e os fenômenos associados.

CAPÍTULO II

Dos critérios para reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública

- Art. 10 O Poder Executivo Federal reconhecerá a situação anormal decretada pelo Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado quando, caracterizado o desastre, for necessário estabelecer um regime jurídico especial, que permita o atendimento complementar às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.
- Art. 11 O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal se dará por meio de portaria, mediante requerimento do Poder Executivo do Município, do Estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.
- § 1º No corpo do requerimento, a autoridade deverá explicitar as razões pelas quais deseja o reconhecimento, incluindo as necessidades de auxílio complementar por parte do Governo Federal.
- § 2º O requerimento deverá ser encaminhado ao Ministério da Integração Nacional, nos seguintes prazos máximos:
 - I No caso de desastres súbitos 10 (dez) dias da ocorrência do desastre;
- II No caso dos desastres graduais ou de evolução crônica 10 (dez) dias contados da data do Decreto do ente federado que declara situação anormal.
- § 3º O requerimento para fins de reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
- a) Decreto (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original);
 - b) Formulário de informações do desastre FIDE;
- c) Declaração Municipal de Atuação Emergencial DMATE, ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial DEATE, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade;
- d) Parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal;
 - e) Relatório fotográfico (Fotos legendadas e preferencialmente georeferenciadas);
 - f) Outros documentos ou registros que esclareçam ou ilustrem a ocorrência do desastre.
- Art. 12 Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de acelerar as ações federais de resposta aos desastres, poderá reconhecer sumariamente a

situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente federado.

Parágrafo Único – Quando o reconhecimento for sumário, a documentação prevista nos itens "b" a "f" do § 3º do artigo anterior, deverá ser encaminhada ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do reconhecimento, para fins de instrução do processo de reconhecimento e de apoio complementar por parte do Governo Federal.

- Art. 13 Fica instituído o Formulário de Informações do Desastre FIDE, Anexo II desta Instrução Normativa, que deverá conter as seguintes informações necessárias à caracterização do desastre:
 - I- nome do Município;
 - II população do Município afetado pelo desastre, segundo o último censo do IBGE.
 - III Produto Interno Bruto PIB do Município;
- IV valor anual do orçamento municipal aprovado em lei e valor anual e mensal da receita corrente líquida;
- V tipo do desastre, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres COBRADE definida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;
 - VI data do desastre;
 - VII descrição da(s) área(s) afetada(s), acompanhada de mapa ou croqui ilustrativo;
 - VIII descrição das causas e dos efeitos do desastre;
- IX estimativa de danos humanos, materiais, ambientais, prejuízos econômicos e serviços essenciais prejudicados;
 - X outras informações disponíveis acerca do desastre e seus efeitos;
 - XI dados da instituição informante
- § 1º Quando o Município, o Distrito Federal ou o Estado se equivocarem na codificação do desastre, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá fazer a devida adequação, reconhecendo a situação anormal com base na codificação correta, cabendo à autoridade local realizar o ajuste em seu ato original.
- § 2.º Nos casos de desastres graduais ou de evolução crônica, a data do desastre corresponde à data do decreto que declara a situação anormal.
 - Art. 14 São condições essenciais para a solicitação do reconhecimento federal:
 - I Necessidade comprovada de auxílio federal complementar; ou

II – Exigência de reconhecimento federal da situação anormal decretada, expressa em norma vigente, para liberação de benefícios federais às vítimas de desastres.

Art. 15 Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos constantes do § 3º do Art. 11, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, a Portaria de Reconhecimento será revogada e perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, como determina a legislação pertinente.

Art. 16. O ente federado que discordar do indeferimento do pedido de reconhecimento deverá apresentar à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, recurso administrativo apontando as divergências, suas razões e justificativas.

§ 1º O pedido de reconsideração do ato de indeferimento deve ser fundamentado, indicando a legislação e as provas que amparam seus argumentos.

§ 2º Da decisão proferida no pedido de reconsideração constante do parágrafo anterior, caberá recurso em último grau ao Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, no prazo de dez dias.

Art. 17 Além do Formulário de Informações do Desastre – FIDE, constante do Art. 13 desta Instrução Normativa, ficam instituídos os modelos de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE, Declaração Estadual de Atuação Emergencial – DEATE e Relatório Fotográfico, Anexos II a V, de preenchimento obrigatório para o reconhecimento federal.

Parágrafo Único. O Decreto de declaração da situação anormal municipal, distrital ou estadual, o requerimento para reconhecimento federal de situação anormal e o parecer dos órgãos estaduais, municipais ou distrital, constantes do caput do § 3º do Art. 11 e de seus itens "a" e "d", são de livre redação dos entes responsáveis, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação pertinente.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO Ministro de Estado da Integração Nacional

ANEXO C – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE DESASTRES.

DEFESA CIVIL		Formulário de Informações do Desastre – FIDE									
1 - Identifica	ção										
UF:			Municí	oio:							
População	(hab.):	PIB (R\$	anual):		Orçamento (R\$ anual): Arrecadaçã (R\$ anual)						
		Rece	ita Corre	ente L	íquida	– RC	L (R\$)				
Total anual:					Média	a mer	ısal:				
		2 - Tipificação	D					3 - Da	ta de Occ	orrência	
COBRADE		enominação (Tipo ou s	subtipo	၁)		Dia	Mês	Ano	Horário	
4 – Área Afe	tada/	Não e	xiste/	Urk	oana		Rural		Urbana e		
Tipo de Ocu	pação	Não at	fetada						F	Rural	
Residencial)	(0		0			0	
Comercial)	(0		0			0	
Industrial)	(0		0			0	
Agrícola)	(0		0			0	
Pecuária)	(0		0			0	
Extrativismo '	Vegetal)	(0		0			0	
Reserva Flor	estal ou Al	PA C)	(0		0		0		
Miner	ação)	(0		0			0	
Turisn	smo e outras							0			

Descrição das Areas A	Afetadas (especificar se urbana e/ou r	ural)						
5 – Causas e efeitos do	Desastre - Descrição do Evento e suas (Característica	IS					
6. Danos Humanos, mat	eriais ou Ambientais							
,	T				√o de			
	Tipo				ssoas			
	Mortos							
	Feridos							
	Enfermos							
6.1 - Danos Humanos	Desabrigados							
	Desalojados							
	Desaparecidos							
	Outros							
	Total de afetados							
Descrição dos Danos Hur	manos:							
, and the second								
	Tipo	Destruída	Danific	ada	valor			
	Instalações públicas de saúde	S	S					
6.2 – Danos Materiais	Instalações públicas de Ensino							
	Instalações públicas prestadoras de							
	outros serviços							
	Instalações públicas de uso							
	Comunitário							
	Unidades habitacionais							

		Obras de infra-estrutura Pública						
Descrição dos I	Danos Mat	eriais:						
			Pop	ulação do mun	icípio			
		Tipo		atingida				
			()0a					
			()5a	10%				
		Contaminação da água		a 20%				
			, ,	is de 20%				
			()0a	5%				
			, ,	10%				
6.3 - Danos An	nbientais	Contaminação do Solo	() 10	a 20%				
			() ma	is de 20%				
			()0a	5%				
			()5 a 10%					
		Contaminação do Ar	() 10 a 20%					
			() ma	is de 20%				
		L A F A BAL		Área atingida				
		Incêndio em Parques, APA's ou	() 40%					
		APP's	() Mais de 40%					
Descrição dos I	Danos Amb	nientais:						
7 Proju	ízos Econ	ômicos Públicos e Privados						
7.11eju	IZOS ECOII			Val				
	Serviços essenciais prejudicados Valor							
	Assistência médica, saúde pública e atendimento de							
7.1 -	emergên	cias médicas						
Prejuízos		mento de água potável						
Econômicos		e águas pluviais e sistema de esgotos sanitár de limpeza urbana e de recolhimento e desti						
Públicos		de desinfestação e desinfecção do habi						
	controle d	de pragas e vetores						
	Geração							
	Telecomunicações							

Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico Segurança pública Ensino Valor total dos prejuízos Públicos Descrição dos Prejuízos Econômicos Públicos:		Transpo								
Segurança pública Ensino Valor total dos prejuízos Públicos Descrição dos Prejuízos Econômicos Públicos: Agricultura		Distribuição	de uso							
Ensino Valor total dos prejuízos Públicos Descrição dos Prejuízos Econômicos Públicos: Prejuízos Econômicos Privados Privados Setores da Economia Valor Agricultura Pecuária Indústria Comércio Serviços Valor total dos prejuízos privados Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados: B - Instituição Informante Nome da Instituição: Endereço: CEP: e-mail: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone () Mês Ano 9 - Instituições Informadas Orgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC										
Valor total dos prejuízos Públicos Descrição dos Prejuízos Econômicos Públicos: T.2 - Prejuízos Econômicos Pecuária Pecuária Pecuária Indústria Comércio Serviços Valor total dos prejuízos privados Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados: 8 - Instituição Informante Responsável: Endereço: CEP: Pe-mail: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone Dia Mês Ano Mês Orgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil SEPDEC			Segurança públi	ca						
Descrição dos Prejuízos Econômicos Públicos: T.2 - Prejuízos Econômicos Privados			Ensino							
Setores da Economia Valor		V	alor total dos prejuízos	Públicos						
7.2 - Prejuízos Econômicos Privados Privados Responsável: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone () Cargo Assinatura e Carimbo Telefone () Perejuízos Informadas SIM NÃO Orgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC		Desc	crição dos Prejuízos Ed	onômicos Pu	úblicos:					
7.2 - Prejuízos Econômicos Privados Privados Responsável: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone () Cargo Assinatura e Carimbo Telefone () Perejuízos Informadas SIM NÃO Orgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC										
7.2 - Prejuízos Econômicos Privados Privados Responsável: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone () Cargo Assinatura e Carimbo Telefone () Perejuízos Informadas SIM NÃO Orgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC										
7.2 - Prejuízos Econômicos Privados Privados Responsável: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone () Cargo Assinatura e Carimbo Telefone () Perejuízos Informadas SIM NÃO Orgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC										
Prejuízos Econômicos Privados Pecuária Indústria Comércio Serviços Valor total dos prejuízos privados Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados: 8 - Instituição Informante Nome da Instituição: Responsável: Endereço: CEP: e-mail: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone Dia Mês Ano 9 - Instituições Informadas SIM NÃO Orgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC			Setores da Econo	mia			Valor			
Indústria Comércio Serviços Valor total dos prejuízos privados Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados: Serviços Valor total dos prejuízos Econômicos Privados: Serviços Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados: Serviços Serviços	7.2 -									
Privados Comércio Serviços Valor total dos prejuízos privados Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados: 8 - Instituição Informante Nome da Instituição: Endereço: CEP: e-mail: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone Dia Mês Ano 9 - Instituições Informadas Orgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC										
Serviços Valor total dos prejuízos privados Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados: 8 - Instituição Informante Nome da Instituição: Endereço: CEP: e-mail: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone Dia Mês Ano () 9 - Instituições Informadas Orgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC										
Valor total dos prejuízos privados Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados: 8 - Instituição Informante Nome da Instituição: Endereço: CEP: e-mail: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone Dia Mês Ano () 9 - Instituições Informadas SIM NÃO Örgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC	Privados	Comércio								
B - Instituição Informante Nome da Instituição: Endereço: CEP: e-mail: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone () Dia Mês Ano () 9 - Instituições Informadas SIM NÃO Orgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC		Serviços								
8 - Instituição Informante Nome da Instituição: Endereço: CEP: e-mail: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone Dia Mês Ano () Mês Ano 9 - Instituições Informadas SIM NÃO Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC		Valor total dos prejuízos privados								
Nome da Instituição: Endereço: CEP: e-mail: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone Dia Mês Ano 9 - Instituições Informadas SIM NÃO Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC	Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados:									
Nome da Instituição: Endereço: CEP: e-mail: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone Dia Mês Ano 9 - Instituições Informadas SIM NÃO Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC										
e-mail: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone Dia Mês Ano 9 - Instituições Informadas SIM NÃO Orgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC										
e-mail: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone Dia Mês Ano 9 - Instituições Informadas SIM NÃO Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC										
e-mail: Cargo Assinatura e Carimbo Telefone Dia Mês Ano 9 - Instituições Informadas SIM NÃO Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC	Endereço:									
Cargo Assinatura e Carimbo Telefone Dia Mês Ano 9 - Instituições Informadas SIM NÃO Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC		CEP:								
9 - Instituições Informadas	e-mail:									
Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC	Ca	rgo	Assinatura e Carimbo	Telefone ()	Dia	Mês	Ano			
Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC										
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC		SIM	NAO							
	Orgao Es									
OLI DEO - IMINISTENIO DA INTEGNAÇÃO NACIONAL										
	SEPDEC - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL									

ANEXO D – MODELO PARA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE

DECRETO Nº, DE DE DE
Declara em situação anormal, caracterizada como (situação de
emergência ou estado de calamidade pública) a(s) área(s) do Município de
(citar o município), atingidas por (citar o tipo
de desastre ocorrido, com base na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE).
(nome da autoridade decretante), Prefeito Municipa
de (nome do Município e sigla do Estado), no uso de suas
atribuições legais, conferidas pelo art (citar o artigo) da Lei Orgânica do Município
nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa nº
1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.
Considerando
(citar a magnitude do
evento adverso, informando o início, a evolução e o tempo de duração).
Considerando
(citar a data e, quando
possível, a hora da ocorrência ou caracterização do desastre).
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e
caracterizada como (situação de emergência ou estado de calamidade
pública), em razão (citar o desastre conforme padronização
estabelecida na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE).

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação do desastre - FIDE e pelo Mapa ou Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

	Art. 3	Este	Decreto e	ntra	em vigor n	a data d	le sua publ	icação, dev	endo vige	por um
prazo	de	180	(cento	е	oitenta)	dias,	retroagino	do seus	efeitos	a
de					de	(0	data da oco	rrência, cita	da no can	npo 3 do
FIDE).										
				. (no	me do mun	icípio),	de		. de	
	(assin	atura)								
	(nome	<u>:</u>)								

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO E – MODELO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE

DECRETO Nº, DE DE DE
Homologa, por () dias, o Decreto do Prefeito do Município de, que declarou em áreas do Município.
GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,
Decreta: Artigo 1º - Fica homologado, por () dias, o Decreto municipal nº, de de de 201_, que declarou em áreas do
Município de, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de
2010, e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração
Nacional.
Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas estadas das vela municípia mediante prévio articulação com a Coordanadaria Estadual de
afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a de de 201
PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em de de 2013.
(assinatura)
(nome) GERALDO ALCKMIN
GENALDU ALUNIIII